



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIII - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021

Nº 5771



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 10.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 107, de 16 de dezembro de 2020.

Trata-se de matéria que, de autoria parlamentar, busca instituir o Código de Defesa do Empreendedor, entre outras providências.

Não obstante o reconhecimento da relevância da matéria em tela, que objetiva o estímulo ao empreendedorismo e o aprimoramento do ambiente de negócios, esta acaba por apresentar uma série de medidas isoladas ou sobrepostas em relação ao que já está em prática, sendo que, inicialmente, a redundância seria prejudicial à consecução de suas próprias finalidades, motivo pelo qual, somado aos arrazoados na sequência, me compelem a apor veto integral à Proposição.

Cumprir destacar que a legislação pátria vigente já possui inúmeros mecanismos legais, principalmente de proteção e desburocratização, que objetivam fomentar o empreendedorismo, microempresários e pequenas empresas, dos quais posso citar:

- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;

- Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 - Cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e estabelece normas gerais para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

- Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 - Cria a figura do Microempreendedor Individual - MEI e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006;

- Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 - Altera o limite de faturamento do MEI para até R\$ 60.000,00 e modifica partes da - Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

- Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 - Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com simplificação de processos e procedimentos, impede o aumento de IPTU, cobranças de taxas diversas e normatiza o processo de cobranças de taxas associativas para o MEI, bem como modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006;

- Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 - Altera a Lei Complementar nº 123/2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613/98, 12.512/2011, e 7.998/90; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212/91.

- Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 - Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

- Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019 - Dispõe sobre o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

Ademais, são inúmeras as resoluções nacionais que objetivam dar maior facilidade aos empreendedores e microempresários, que, embora sob a égide do Direito Comercial e da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), possuem vasta facilitação para sua criação, desenvolvimento e tributação, inobstante possuam personalidade jurídica.

Desta feita, a eventual recepção do Código de Defesa do Empreendedor no ordenamento jurídico tocantinense incorreria em sobreposição de instrumentos normativos já existentes em âmbito nacional, como a sobredita Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o que poderia dificultar sua operacionalização, comprometendo sua finalidade. Prescindível, portanto, a replicação de conteúdo norma já vigente.

Imperioso destacar que, sob a ótica constitucional, a Proposição incorre ainda em vício de iniciativa, imputando responsabilidades e obrigações ao Poder Executivo, bem como aos seus órgãos e entidades, a exemplo do teor constante dos artigos 5º ao 8º da matéria em análise. Tendo em vista que a Constituição do Estado do Tocantins dispõe que é de iniciativa privativa do Governador de Estado projeto de lei afeto a criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública estadual:

“Art. 27. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.

(...)”.

No presente caso, a proposta legislativa suplanta o limite das competências, usurpando a prerrogativa típica do Governador do Estado, revestindo-se de inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa.

Certo é que a legislação pátria existente já entende o empreendedorismo como uma forma simplificada de pessoa jurídica, imprescindível ao desenvolvimento econômico e que, por isso, possui forma simplificada de se estatuir e desenvolver.

Assim, em vista da fundamentação apresentada, nestes termos, não me resta alternativa senão apor veto integral ao Autógrafo de Lei 107, de 16 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	5
POLÍCIA MILITAR	6
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	6
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	15
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	17
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	18
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	31
SECRETARIA DA SAÚDE	31
ADAPEC	38
AGETO	41
DETRAN	41
IGEPREV	42
JUCETINS	44
UNITINS	44
DEFENSORIA PÚBLICA	44
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	47
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	51

ATO Nº 2 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 4 de janeiro de 2021:

1. GLAMAR CUNHA DA SILVA, matrícula 132412-3, Supervisão Administrativa do Instituto de Medicina Legal, FCSP-7;
2. RAFAEL SANTOS E SILVA, matrícula 11644540-1, Corregedorias Adjuntas, FCSP-7;
3. TATIANA FERREIRA WANDERLEY ALVES, matrícula 11679042-1, Supervisão do Instituto de Genética Forense, FCSP-7.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 84 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a servidora IOLANDA ALVES CIRQUEIRA, matrícula 1067508-4, para o exercício da Função Comissionada Especial do Magistério - FCM-1, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 4 de janeiro de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 89 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 25 de janeiro de 2021:



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

1. ANA KARINE BORGES, Gerente de Engenharia de Tráfego - DAI-1;
2. BRUNO ACCIOLY DE CARVALHO, Gerente Geral de Administração - DAI-1;
3. EDUARDO TAVARES FONTOURA DE ALMEIDA, Gerente de Habilitação - DAI-1;
4. JOSÉ BRUNO DA SILVA, Ouvidor - DAI-1;
5. LUDIMILA PEREIRA BARROS VILA VERDE, Gerente de Gestão de Pessoas - DAI-1;
6. RICARDO ALVES PEREIRA, Chefe da Assessoria Jurídica - DAS-4;
7. VENÂNCIO AMARO PARENTE, Gerente de Credenciamento - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 90 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Administração, redistribuindo-os, até vacância, com os respectivos ocupantes, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 25 de janeiro de 2021:

1. ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, Assessor Comissionado III - CA-3;
2. WESLEY RODRIGUES FARIAS, Assessor Comissionado I - CA-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 91 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

o servidor CHARLES LEAL DA SILVA, matrícula 790257-2, para o exercício da Função Comissionada de Chefe do Núcleo de Operações da 2ª Delegacia de Polícia / 2ª DP - Palmas - FCSP-1, na Secretaria da Segurança Pública, da Diretoria de Polícia da Capital, a partir de 18 de janeiro de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 92 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ENILDE SANTOS SOUZA ALMEIDA para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Monitoramento de Políticas de Segurança - DAI-1, da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 1 - DISP, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

das Funções Comissionadas abaixo especificadas, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Segurança Pública, a partir de 4 de janeiro de 2021:

1. DAVID REGO BARNABÉ, matrícula 11644761-1, Supervisão do Instituto de Genética Forense, FCSP-7;
2. JANY SANTANA MARTINS, matrícula 902680-1, Supervisão Administrativa do Instituto de Medicina Legal, FCSP-7;
3. RAFAEL SANTOS E SILVA, matrícula 11644540-1, Delegacia Regional de Polícia Civil, FCSP-7;
4. TATIANA FERREIRA WANDERLEY ALVES, matrícula 11679042-1, Chefia do Núcleo de Criminalística, FCSP-3.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 76 - CSS, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 28, de 2 de janeiro de 2017, resolve

MANTER

cedido ao Município de Monte do Carmo o Operador de Microcomputador LUCIONE DE OLIVEIRA NEGRE, matrícula 1012762-2, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 77 - CSS, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 3, de 22 de janeiro de 2021, resolve

CEDER

ao Município de Nazaré o Assistente Administrativo CÍCERO LIMA CHIMANGO, matrícula 954710-10, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 82 - CSS, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 2, de 1º de janeiro de 2019, resolve

CEDER

ao Município de Sucupira a Enfermeira RENATA DA SILVA SOUZA, matrícula 1286307-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 85 - CSS, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 7, de 1º de outubro de 2020, resolve

CEDER

ao Município de Lagoa da Confusão o Inspetor de Recursos Naturais MAXWELL VIANA PANTA, matrícula 1260855-2, integrante do quadro de pessoal do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 86 - EX, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

PATRICK GONÇALVES COSTA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento Territorial - DAI-1, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, a partir de 17 de fevereiro de 2021.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 87 - CSS, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 1, de 1º de janeiro de 2019, resolve

CEDER

à Câmara Municipal de Palmas o Técnico Agropecuário PATRICK GONÇALVES COSTA, matrícula 1010174-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 17 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 90 - CSS, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 9, de 15 de outubro de 2020, resolve

C E D E R

ao Ministério Público do Estado do Tocantins a Assistente de Serviços de Saúde GABRIELA DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula 867461-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 95 - CSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 5, de 15 de abril de 2020, resolve

M A N T E R

cedido ao Município de Tocantínia o Professor Normalista ANDRÉ RIBEIRO DE GOVEIA, matrícula 993235-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 96 - EX, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola - DAI-2, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir das seguintes datas:

1. DAYANE RIBEIRO BARBOSA OLIVEIRA, 11 de janeiro de 2021;
2. JOÃO EDVAN VIEIRA DE ALMEIDA, 8 de janeiro de 2021.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 97 - DISP, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

das Funções Comissionadas do Magistério, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir das seguintes datas:

1. ALTAMI LUIZ SOUSA COSTA, matrícula 887769-4, FCM-1, 4 de janeiro de 2021;
2. GIZELMA PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 935922-1, FCM-4, 22 de janeiro de 2021.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 98 - DISP, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R, a pedido,

da Função Comissionada Especial do Magistério - FCM-4 o servidor MESSIAS FARID SAMPAIO, matrícula 440192-2, lotado na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 12 de janeiro de 2021.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 100 - EX, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 25 de janeiro de 2021:

1. ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, Gerente de Habilitação - DAI-1;
2. ANA KARINE BORGES, Gerente de Gestão de Pessoas - DAI-1;
3. BRUNO GARCIA DE SOUZA, Chefe da Assessoria Jurídica - DAS-4;
4. CLARINDO FERREIRA DA ROCHA FILHO, Gerente de Engenharia de Tráfego - DAI-1;
5. MARCELO CARDOZO DA COSTA, Gerente de Credenciamento - DAI-1;
6. VENÂNCIO AMARO PARENTE, Ouvidor - DAI-1;
7. WESLEY RODRIGUES FARIAS, Gerente Geral de Administração - DAI-1.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 101 - EX, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Secretaria da Administração, redistribuídos para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 25 de janeiro de 2021:

1. BRUNO ACCIOLY DE CARVALHO, Assessor Comissionado I - CA-1;
2. THALYTA RHAYSSA BARBOSA LEITE, Assessor Comissionado III - CA-3.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 102 - DISP, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Chefe do Núcleo de Operações da 2ª Delegacia de Polícia / 2ª DP - Palmas - FCSP-1 o servidor GEOFRAN SARAIVA FERREIRA, matrícula 274425-1, lotado na Secretaria da Segurança Pública, na Diretoria de Polícia da Capital, a partir de 11 de janeiro de 2021.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 104 - DISP, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Chefe do Núcleo de Cartório da 22ª Delegacia de Polícia / 22ª DP - Xambioá - FCSP-1 o servidor BELISÁRIO FERREIRA NETO, matrícula 272854-3, lotado na Secretaria da Segurança Pública, na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Araguaína, da Diretoria de Polícia do Interior, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 105 - CSS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

C E D E R

ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Escrivão de Polícia BELISÁRIO FERREIRA NETO, matrícula 272854-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sem ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 108 - CSS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedido ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Militar WLEYDSON MORAIS DUTRA, matrícula 792072-1, integrante do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sem ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 109 - CSS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 18, de 2 de janeiro de 2017, resolve

M A N T E R

cedida ao Município de Tupiratinos a Auxiliar de Enfermagem MARIA INÊS VERAS BARBOSA, matrícula 841022-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para a origem.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 110 - EX, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

JÚLIA SANTIAGO DA SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Monitoramento de Políticas de Segurança - DAI-1, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 23 de janeiro de 2021.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº: 002/2016
PROCESSO Nº: 2014 0909 000088
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Brasilcard administradora de cartões
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de serviços para gerenciamento de abastecimento à frota de veículos do CBMTO
VALOR: R\$ 493.385,58 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.182.1020.2194.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30
FONTE DE RECURSO: 0100
VIGÊNCIA: 12 meses (de 08/03/2021 a 08/03/2022)
MODALIDADE: Pregão eletrônico
DATA DA ASSINATURA: 13/01/2021
SIGNATÁRIOS: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva (pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins) e Antonio Rodrigues de Faria (pela empresa Brasilcard administradora de cartões)

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 004/2021 - DAL/PMTO.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelos incisos I e IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins, de 05 de outubro de 1989, pelo art. 10, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, pelo art. 75, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o item 2 do art. 66, do Decreto Federal nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990;

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR a 3º SGT QPPM SILVIA TAVARES DOS REIS MOREIRA, RG: XX.X59/2, MAT. 1002988 com o perfil de Responsável no Sistema de Acompanhamento de Contratos, conforme dispõe o inciso IV, Parágrafo único, do art. 3º, da Instrução Normativa CGE nº 02, de 13 de julho de 2016.

Art. 2º São atribuições do Responsável:

I. cadastrar, no Sistema de Acompanhamento de Contratos da Controladoria-Geral do Estado, e manter atualizados os usuários dos níveis cadastro, fiscal e consulta;

II. acompanhar, controlar e verificar a inclusão e exatidão das informações que estão sendo alimentadas no sistema;

III. zelar para que as informações de contratos e aditivos existentes no Órgão ou Entidade estejam disponibilizadas no sistema em tempo real, e imediatamente após a assinatura dos contratos e aditivos, assim como sua digitalização e anexação no Sistema de Gestão de Documentos - SGD, assim como efetuar sua inscrição genérica no sistema contábil.;

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 21 de janeiro de 2021.

Jaizon Veras Barbosa - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP) DO QUADRO DE PRAÇAS DE SAÚDE (QPS)

EDITAL Nº 2- PMTO - CFP/QPS, 20 DE JANEIRO DE 2021.

O Coronel QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça, Presidente da Comissão do Concurso Público, torna público que, em razão de inconsistência no sistema de inscrição da Cebraspe, os candidatos que optaram por localidade de realização das etapas do concurso diferente da cidade de Palmas/TO, tiveram essa opção automaticamente alterada para a cidade de Palmas/TO, consoante o disposto no subitem 1.5 do Edital nº 1 - PMTO - CFP/QPS, de 23 de dezembro de 2020.

CORONEL QOPM MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA
Presidente da Comissão do Concurso

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 10/2021/GABSEC, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado c/c o art. 35, §1º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e pela Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, RESOLVE:

REGULARIZAR,

a partir de 15 de janeiro de 2021, a lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor abaixo relacionado, em atendimento ao MEMORANDO Nº 3/2021/COGE, SGD Nº 2021/09049/000488:

NOME DO SERVIDOR	NÚMERO FUNCIONAL	CPF	CARGO	LOTAÇÃO ANTIGA	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL
SILVANO LIMA DA SILVA	53238-8	XXX.XXX.X51-65	Assessor Comissionado III	Diretoria de Responsabilização de Entes Privados	Assessor Comissionado III	Gerência Geral de Administração e Recursos Humanos

Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021.

SIMONE PEREIRA BRITO
Corregedora-Geral do Estado
Respondendo Interinamente Ato 2597 - DSG

CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº S/N.

A Corregedora-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ex-vi do artigo 2º, I, do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019, delegada pelo artigo 1º da Portaria nº 26/2019/GABSEC, de 25 de março de 2019, com fulcro no art. 178, I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

ADITAR a Portaria nº 85/2020/COGE, de 02 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.690/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar sob o número 2020/09041/000014, de modo a considerar como objeto de apuração, a suposta prática de "furto e fraude de folhas de cheques da Associação de Apoio da Unidade Escolar, mediante clonagem", condutas que, em tese, ferem os princípios e deveres constantes nos artigos 131, 132, 133, inciso I, II, III e IX, as proibições do art. 134, inciso IX, além de configurar a infração disciplinar prevista no art. 157, incisos I, IV e XII, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SIMONE PEREIRA BRITO
Corregedora-Geral

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 25/2021/GASEC, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, conforme Ação de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0021441-78.2017.8.27.2729, que tramita na 1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional horizontal/vertical para o padrão/referência "IV-L" a partir de 01/05/2016, constantes na Tabela do Anexo VII, da Lei nº 2.670/2012, à servidora pública ADILAIR JUILETA PEIXOTO, Número Funcional 536948/2, Auxiliar de Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.X81-00, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação da fazenda pública em 09/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 29/2021/GASEC, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo nº 2020/09090/000109, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada MARIA DO SOCORRO GONÇALVES, Número Funcional 502665/2, Gestora Pública, CPF nº XXX.XXX.X54-20, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
VERTICAL	V-K	XIV-I	XV-I	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	XV-I	-	XV-J	01/03/2018	01/03/2018
VERTICAL	XV-J	-	XVI-J	01/03/2020	01/03/2020

Art. 2º O Eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 30/2021/GASEC, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo nº 2020/23000/002422, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada MARIA DA CRUZ PEREIRA SOUZA, Número Funcional 491000/1, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.X81-34, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
VERTICAL	V-L	VIII-L	IX-L	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	IX-L	X-J	X-K	01/03/2018	01/03/2018
VERTICAL	X-K	-	XI-K	01/03/2020	01/03/2020

Art. 2º O Eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 31/2021/GASEC, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo nº 2020/31000/001818, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada RAIMUNDA SOUTO DOS SANTOS HONORATO, Número Funcional 507699/2, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.X51-53, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
VERTICAL	IX-L	-	X-L	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	X-L	XI-J	XI-K	01/03/2018	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 32/2021/GASEC, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO, em conformidade com o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2020/30550/004724, que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada SEBASTIANA COSTA SANTANA, Número Funcional 519744/4, Auxiliar Administrativo, CPF nº XXX.XXX.X81-20, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela IX, do Anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
VERTICAL	III-G	IV-G	01/03/2014	18/06/2015
VERTICAL	IV-G	V-G	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	V-G	V-H	01/03/2018	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 33/2021/GASEC, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo nº 2020/34490/000199, constatou que o servidor aposentado tem direito à progressão funcional.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional vertical para o padrão/referência "IX-K", constante na Tabela II, do Anexo II, da Lei nº 2.806/2013, a partir de 01/03/2016, ao servidor público aposentado DUARTE COELHO DE CASTRO BARBOSA FRANCO, Número Funcional 157317/1, Técnico em Extensão Rural, CPF nº XXX.XXX.X01-59, integrante do Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento.

Art. 2º O Eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 34/2021/GASEC, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo nº 2020/34490/000198, constatou que o servidor aposentado tem direito à progressão funcional.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional vertical para o padrão/referência "IX-K", constante na Tabela II, do Anexo II, da Lei nº 2.806/2013, a partir de 01/03/2016, ao servidor público aposentado JERÔNIMO CÂNDIDO DA SILVA, Número Funcional 184618/1, Técnico em Extensão Rural, CPF nº XXX.XXX.X61-15, integrante do Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento.

Art. 2º O Eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 35/2021/GASEC, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo nº 2020/27000/009194, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada MARIA LUCIA FERNANDES BARROSO, Número Funcional 646262/4, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº XXX.XXX.X91-68, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela X, do Anexo VI, e na Tabela III, do Anexo III, ambas da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
VERTICAL	IV-G	-	V-G	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	V-G	-	V-H	01/03/2018	01/03/2018
VERTICAL	V-H	VII-J	VIII-J	01/03/2020	01/03/2020

Art. 2º O Eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 36/2021/GASEC, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo nº 2020/32470/000363, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada SOLIMEYRE DANTAS DE ARAUJO VILANOVA, Número Funcional 597494/2, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.X51-68, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
VERTICAL	V-L	VIII-L	IX-L	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	IX-L	X-J	X-K	01/03/2018	01/03/2018
VERTICAL	X-K	-	XI-K	01/03/2020	01/03/2020

Art. 2º O Eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 37/2021/GASEC, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Ação de Cumprimento de Sentença nº 0011930-41.2020.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando execução do Acórdão transitado em julgado, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0014164-50.2017.8.27.0000.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A evolução funcional horizontal para o padrão/referência "I-B", constante na Tabela II, do Anexo II, da Lei nº 2.805/2013, com cumprimento de requisito em 02/04/2016, e efeitos financeiros a partir de 01/05/2016, ao servidor público EDVANYLSON MACHADO DE ALENCAR, Número Funcional 893939/5, Fiscal de Defesa Agropecuária, CPF: XXX.XXX.X01-87, integrante do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, a partir da intimação da Fazenda Pública (26/02/2018).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 38/2021/GASEC, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso I, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos ativos, portadores de doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes;

CONSIDERANDO que o Parecer Médico nº 14/2020, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido aos 08 dias do mês de janeiro de 2020, anexado ao Processo nº 2019/30550/010939, enquadra a servidora nos termos do disposto acima mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública MARIA MARCIA SOUZA DA SILVA CARVALHO, Número Funcional 106012/1, Administradora, CPF nº XXX.XXX.X54-74, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a na correspondente referência/padrão, constante na Tabela I, do Anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
VERTICAL	II-I	III-I	01/01/2015	01/01/2015
HORIZONTAL	III-I	III-J	01/01/2017	01/01/2017

Art. 2º O eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, observando-se a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 39/2021/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, conforme Sentença Contra a Fazenda Pública, proferida na Ação Ordinária de Cobrança nº 0001019-87.2014.8.27.2729, que tramita na 2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, mediante determinação judicial, a Portaria nº 1.036, de 16 de novembro de 2012, publicada Diário Oficial nº 3.755, de 16 de novembro de 2012, na parte que especifica os servidores abaixo elencados.

Onde se lê:

NÚMERO FUNCIONAL	VÍNCULO	NOME	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA PROGRESSÃO	DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
265680	2	JEFFERSON DE ALEXANDRE PESSOA	I	II	01/01/2012
948394	1	JOÃO EDUARDO PINTO PIRES	I	II	01/01/2012
958855	3	JOSÉ PEREIRA VELOSO JÚNIOR	I	II	01/01/2012
842490	1	LENYHAWRE DE ALMEIDA LIMA	I	II	01/01/2012
496847	1	LOURIVAM CASTRO DE SOUSA	I	II	01/01/2012
901493	1	MAURICIO OLIVEIRA TORQUATO	I	II	01/01/2012

Leia-se:

NÚMERO FUNCIONAL	VÍNCULO	NOME	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA PROGRESSÃO	DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
265680	2	JEFFERSON DE ALEXANDRE PESSOA	I	II	01/08/2011
948394	1	JOÃO EDUARDO PINTO PIRES	I	II	01/10/2011
958855	3	JOSÉ PEREIRA VELOSO JÚNIOR	I	II	01/08/2011
842490	1	LENYHAWRE DE ALMEIDA LIMA	I	II	01/08/2011
496847	1	LOURIVAM CASTRO DE SOUSA	I	II	01/04/2011
901493	1	MAURICIO OLIVEIRA TORQUATO	I	II	01/08/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 40/2021/GASEC, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2020/30550/006052, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada MARIA LILY EDINA CLARA LOPES DE SOUSA OLIVEIRA, Número Funcional 274838/2, Enfermeira, CPF nº XXX.XXX.X13-00, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela I, do anexo III, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
VERTICAL	IX-L	-	X-L	01/03/2014	14/09/2015
HORIZONTAL	X-L	XI-J	XI-K	01/03/2014	14/09/2015
VERTICAL	XI-K	-	XII-K	01/03/2016	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 41/2021/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui à alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e em conformidade com OFÍCIO CIRCULAR/SECAD/Nº 27/2020/GASEC, de 17 de março de 2020, SGD: 2020/23009/017618, RESOLVE:

LOTAR,

a servidora LUIZA ROCHA PINHEIRO, Analista de Comunicação Social, número funcional 11165278/1, CPF XXX.XXX.401-91, na Gerência de Gestão de Pessoas, desta Pasta, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Palmas- TO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 44/2021/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à sentença transitado em julgado, conforme Ação de Cobrança c/c Obrigação de Fazer nº 0019889-78.2017.827.2729, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A evolução funcional horizontal para o padrão/referência "IV-L" a partir de 01/03/2014, com efeitos financeiros em 01/03/2015, constante na Tabela IX, do Anexo V, da Lei Nº 2.669/2012, à servidora pública ROSIMEIRE MORAES LACERDA SANTOS, Número Funcional 450331/3, Técnica em laboratório, CPF nº XXX.XXX.X01-00, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade a intimação da fazenda pública recebida em 02/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 45/2021/GASEC, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, o Ato nº 250 - NM, de 06 de março de 2020 e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER

em razão da extrema necessidade do serviço, as férias da servidora KEYLLA DA SILVA FARIAS SOARES, CPF: XXX.XXX.861-53, número funcional 1074067/1, Auxiliar Administrativo, lotada na Diretoria de Gestão da Folha de Pagamento, desta Pasta, prevista para o período de 22/01/2021 a 20/02/2021, referente ao período aquisitivo de 23/08/2019 a 22/08/2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna, e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Palmas - TO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 48/2021/GASEC, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, o Ato nº 250 - NM, de 06 de março de 2020 e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR a fruição das férias da servidora:

WHILLANDDA NIECKMEYRE FILGUEIRA PEREIRA, número funcional nº 965768-1, CPF XXX.XXX.791-20, Auxiliar Administrativo/FC-SECAD-5, no período de 04/01/2021 a 12/01/2021, referente ao período aquisitivo de 18/07/2014 a 17/07/2015, relativa à PORTARIA Nº 1228-SF, de 08/10/2015, publicada no Diário Oficial nº 4.476, de 13/10/2015.

Palmas TO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 55/2021/GASEC, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer nº 0002651-04.2016.8.27.2722, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, mediante determinação judicial, na parte em que especifica o servidor:

I - Portaria nº 348, de 20 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial nº 3.127, de 30 de abril de 2010;

II - Portaria nº 397, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial nº 3.128, de 03 de maio de 2010;

III - Ato nº 1.905, de 09 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 3.406, de 20 de junho de 2011;

IV - Portaria nº 532, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.128, de 16 de maio de 2014;

V - Portaria nº 056, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial nº 3.824, de 27 de fevereiro de 2013;

Art. 2º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais ao servidor público DENISSON ALMEIDA JUNIOR, Número Funcional 589898/1, Fiscal de Defesa Agropecuária, CPF nº XXX.XXX.X05-00, integrante do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência constantes na Tabela XI, do Anexo III, da Lei nº 1.534/2004 e na Tabela II, do Anexo II, da Lei nº 2.805/2013, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, com efeitos financeiros para implementação em folha de pagamento, contados a partir da intimação da Fazenda Pública em 15/08/2017.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL/VERTICAL	II-G	-	III-H	01/03/2008	01/03/2008
HORIZONTAL	III-H	-	III-I	01/03/2010	01/03/2010
REPOSICIONAMENTO 25%	III-I	-	IV-J	01/08/2010	01/08/2010
VERTICAL	IV-J	-	V-J	01/03/2011	01/03/2011
HORIZONTAL	V-J	-	V-K	01/03/2012	01/03/2012
VERTICAL	V-K	VIII-K	IX-K	01/03/2014	01/03/2014
HORIZONTAL	IX-K	-	IX-L	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	IX-L	-	X-L	01/03/2016	01/03/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 58/2021/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal, titular e suplente e gestor do instrumento contratual elencado a seguir:

Contrato	Processo nº	Contratada	Objeto
3/2021	2020/23000/000264	Petrobrás Distribuidora S/A	Aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel), para abastecimentos dos veículos automotivos que compõem a frota oficial do Poder Executivo do Estado do Tocantins.
Fiscal do Contrato		Titular:	Andraia Gomes Ferreira - matrícula: 1166735-2
		Suplente:	Márcio Oliveira de Paula - matrícula: 11672854-1
Gestor do Contrato		Ademilson Luiz de Oliveira - matrícula: 11652241-2	

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a necessidade eventual de alterações contratuais;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, irregularidades passíveis de penalidade, cometidas pela contratada;

XII - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII - o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar a execução do objeto, de forma que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV - formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

V - comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VI - comunicar formalmente à Gerência Geral de Contratos, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2020.

Palmas - TO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 59/2021/GASEC, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, o Ato nº 250-NM, de 06 de março de 2020 e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER

em razão da extrema necessidade do serviço, as férias do servidor VICTOR VANDRE SABARA RAMOS, CPF: XXX.XXX.166-80, número funcional 91458/2, Escrivão de Polícia, lotado no Gabinete do Secretário, desta Pasta, prevista para o período de 16/01/2021 a 30/01/2021, referente ao período aquisitivo de 26/02/2017 a 25/02/2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna, e não prejudicial ao serviço público e o servidor.

Palmas - TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 60/2021/GASEC, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, conforme Ação de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 0033122-16.2019.8.27.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando execução do Acórdão transitado em julgado, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0020808-72.2018.8.27.0000,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A evolução funcional horizontal para o padrão/referência "VIII-K" a partir de 01/01/2014, com efeitos financeiros em 01/01/2015, constante na Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, à servidora pública HELENA MARIA DE PAULA SANTANA, Número Funcional 580846/1, Geógrafa, CPF nº XXX.XXX.X01-59, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, a partir da intimação da Fazenda Pública em 05/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 63/2021/GASEC, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à sentença nos autos da Ação de Cobrança c/c Obrigação de Fazer nº 0018942-24.2017.8.27.2729, que tramitou na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais ao servidor público SILVANO ARAÚJO AIRES, Número Funcional 705382/2, Técnico em Radiologia, CPF nº XXX.XXX.X91-20, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela VIII, do anexo V e na Tabela V, do Anexo III, ambas da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento, a partir da intimação da Fazenda Pública em 23/06/2018.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	V-K	VIII-K	IX-K	01/09/2014	01/09/2014
HORIZONTAL	IX-K	-	IX-L	01/09/2014	01/09/2015
VERTICAL	IX-L	-	X-L	01/09/2016	01/09/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2021/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante o disposto no Decreto Estadual Nº 6.046, de 10 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a execução financeiro-orçamentária do Poder Executivo Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços postais para o desenvolvimento das atividades institucionais da Pasta, devidamente justificada, como se verifica nos autos do processo nº 2020/23000/002074;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto-Lei nº 509/69, compete à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos "executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso VIII aduz que a licitação é dispensável "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado";

CONSIDERANDO a comprovação da existência de recursos orçamentários para custear as despesa com a contratação;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer Jurídico nº 11/2021, exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de licitação, nos termos do art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0001-03, com vista ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Administração, pelo valor de R\$ 26.467,98 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas-TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 146/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/24830/003857
INTERESSADO(A): IVANETE ALMEIDA NOLETO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 730285/1
CPF: XXX.XXX.841-53
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 09 de julho de 2019, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 07 de janeiro de 2021, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 24/25.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 150/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/24830/003577
INTERESSADO(A): JANIO FARIAS LIMA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Agente de Polícia
NÚMERO FUNCIONAL: 700827/2
CPF: XXX.XXX.681-04
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 23 de junho de 2020, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 04 de janeiro de 2021, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 33/34.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 152/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/24830/003380
INTERESSADO(A): GEOFRAN SARAIVA FERREIRA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Agente de Polícia
NÚMERO FUNCIONAL: 274425/1
CPF: XXX.XXX.073-87
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 25 de outubro de 2018, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 17 de dezembro de 2020, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 27/28.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 30/2021/GASEC/SECAD, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO nº 16/2021/GABPRES/ATS, de 07 de janeiro de 2021, da Agência Tocantinense de Saneamento, que conclui pela extinção do Termo de Compromisso, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação do serviço, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Agência Tocantinense de Saneamento.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11713526/1	XXX.XXX.611-08	WENDER VELOSO DOUTOR	ASSISTENTE-ATS	2021/23000/000108	07/01/2021

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 135/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/24830/002223
INTERESSADO(A): ROSA DOS SANTOS SILVA
ASSUNTO: Revisão de Abono de Permanência
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 308241/3
CPF: XXX.XXX.321-91
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Após reanálise dos autos, promovida no presente feito por meio da Informação Técnica, de 17 de dezembro de 2020, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 34/36, resolvo RATIFICAR o Despacho nº 2.462, de 03 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.353, de 08 de maio de 2019, que concedeu ao(à) servidor(a) Abono de Permanência no período de 24.03.2017 a 10.04.2019.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 153/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/24830/003612
INTERESSADO(A): TEREZINHA DO LIVRAMENTO CARVALHO ALVES
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 629628/3
CPF: XXX.XXX.421-53
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 16 de setembro de 2020, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 29 de dezembro de 2020, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 36/37.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 154/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/24830/003361
INTERESSADO(A): MARIA DE FÁTIMA ROCHA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 409914/2
CPF: XXX.XXX.771-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 24 de outubro de 2020, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 18 de dezembro de 2020, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 34/35.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 155/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/24830/004179
INTERESSADO(A): ORLANDINA MARTA DE SOUSA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Auxiliar de Serviços de Saúde
NÚMERO FUNCIONAL: 541579/1
CPF: XXX.XXX.321-91
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 13 de junho de 2020, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 18 de dezembro de 2020, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 31/32.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 156/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/24830/003588
INTERESSADO(A): HILMA DA SILVA PAZ FIGUEIRA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 502483/1
CPF: XXX.XXX.521-53
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 1º de abril de 2016, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 29 de dezembro de 2020, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 27/28.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 157/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/24830/003681
INTERESSADO(A): MARIANA DA SILVA NETA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 536870/1
CPF: XXX.XXX.701-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 23 de julho de 2020, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 29 de dezembro de 2020, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 21/22.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 158/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/24830/003903
INTERESSADO(A): VANE MARIA DIAS CARNEIRO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 665232/2
CPF: XXX.XXX.691-68
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 10 de setembro de 2020, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 04 de janeiro de 2021, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 23/24.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 239/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/25000/000009
INTERESSADO(A): LUCIJANE ALMEIDA MANSO
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 430101/1
CPF: XXX.XXX.521-34
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda e Planejamento
LOTAÇÃO: Agência de Atendimento I
MUNICÍPIO: Caseara

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Lucijane Almeida Manso, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 01.01.2021 a 31.12.2023.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 15 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 245/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/34430/000009
INTERESSADO(A): JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Fiscal de Defesa Agropecuária
NÚMERO FUNCIONAL: 820857/2
CPF: XXX.XXX.871-68
ÓRGÃO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Unidade Local de Execução de Serviços
MUNICÍPIO: Fátima

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) José Antônio Santos Andrade, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Fátima, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, com a opção pela remuneração do cargo referente ao presente mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) neste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007, devendo o Município adotar as providências legais referente ao respectivo repasse previdenciário.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 15 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 246/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/25000/000032
INTERESSADO(A): MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 382532/1
CPF: XXX.XXX.121-15
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda e Planejamento
LOTAÇÃO: Agência de Atendimento I
MUNICÍPIO: Itacajá

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Maria Aparecida Lima Rocha Costa, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Itacajá, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, com a opção pela remuneração do cargo referente ao presente mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) neste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007, devendo o Município adotar as providências legais referente ao respectivo repasse previdenciário.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 15 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 247/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/34490/000003
INTERESSADO(A): LEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA CAMPOS
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 1201212/2
CPF: XXX.XXX.741-20
ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Unidade Local de Execução de Serviços
MUNICÍPIO: Rio Sono

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Leila Maria de Oliveira Sousa Campos, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Vice-Prefeito do Município de Rio Sono, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, com a opção pela remuneração do cargo referente ao presente mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) neste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007, devendo o Município adotar as providências legais referente ao respectivo repasse previdenciário.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 15 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 248/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/27000/000145
INTERESSADO(A): CLAYTON PAULO RODRIGUES
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 608686/3
CPF: XXX.XXX.283-53
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual Dom Cornélio Chizzini
MUNICÍPIO: Nazaré
REGIONAL: Tocantinópolis

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Clayton Paulo Rodrigues, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Nazaré, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, com a opção pela remuneração do cargo referente ao presente mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) neste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007, devendo o Município adotar as providências legais referente ao respectivo repasse previdenciário.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 15 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2020.23000.000264
CONTRATO Nº: 3/2021
NÚMERO AUTOMÁTICO: 20001214
CONTRATANTE: Secretaria da Administração
CONTRATADO: Petrobrás Distribuidora S/A
CPF/CNPJ: 34.274.233/0001-02
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel), para abastecimentos dos veículos automotivos que compõem a frota oficial do Poder Executivo do Estado do Tocantins.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.219.295,08 (sete milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U O	UNIDADE	SIGLA	AÇÃO	Fonte
330100	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	SEAGRO	1040	100
			1048	104
			1062	100 225
			1064	100 225
			2010	104
			2058	100 104
			2068	100 225
			2070	100
			2073	100 238
			2074	100
			2076	100
			2135	100
			2140	100
			2117	100
			2274	100
206100	AG. DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TO	AEM	4252	225
389600	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS	AGETO	4006	100
389900	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.	ATR	4267	240
389700	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	ATS	4312	240
90900	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TO	BOMBEIROS	2264	100 225
90700	CASA MILITAR	CAMIL	2272	100
			2196	100
324700	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO	DETRAN	4268	240
248300	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS	IGEPREV	4251	241
345100	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS	ITERTINS	4269	100 240
205700	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	JUCETINS	4194	240
			4250	240
403100	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS	NATURATINS	4256	100
090600	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	PGE	2216	100
			2310	100
090300	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	PM	2278	100
344900	INSTITUTO DE DESENV. RURAL DO ESTADO DO TO	RURALTINS	4195	225 240 310
230100	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	SECAD	2263	100
FUNSAÚDE		4258	242	
170100	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	SECIJU	2190	100
			2280	100
183700		PROCON	4286	240
270100	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.	SEDUC	2295	101 235
250100	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	SEFAZ	2307	100
390100	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS.	SEMARH	2276	100
405900		FERH	3021	217
		FUEMA	4087	23 240
		FUEMA	4034	240
		FUEMA	4044	240
		FUEMA	4050	240

305500	SECRETARIA DA SAÚDE	SESAU	4113	250
			4200	102
			4253	102
			4093	102
190100	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	SIC	2268	100
310100	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	SSP	2105	100
			2271	100
203300	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS	UNITINS	4188	101
			4317	101
344300	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS	FUNPEC	4079	240
345300				
108200	AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	ADETUC	4327	100
108800	AGÊNCIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS	AME-TO	4332	100
268100	AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ATI-TO	4324	100
090200	CASA CIVIL	CCI	2266	100
090400	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	CGE	2262	100
203000	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS	FAPT	4255	100
110100	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	SECOM	2265	100
370100	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO.	SEINF	2267	100
410100	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SETAS	2281	100
426500		FEAS	4133	237
90100	SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	SEGOV	2269	100

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS: Bruno Barreto Cesarino - representante legal da Contratante, Luiz Maurício Leal Veja e Rosseline Gomes Vicente - representantes legais da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2020.23000.002074
CONTRATO Nº: 06/2021
CONTRATANTE: Secretaria da Administração
CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CPF/CNPJ: 34.028.316/7883-47
OBJETO DO CONTRATO: Serviços postais.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.467,98 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 230100.04.122.1100.2194, 249500.04.122.1100.4199 e 248700.04.122.1172.4196
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 20/01/2021
VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93
SIGNATÁRIOS: Bruno Barreto Cesarino - representante legal da Contratante, Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alan Valter Tavares - representantes legais da Contratada

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJU/TO Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 20/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, a fruição de 10 (dez) dias das férias da servidora ARTENIZA SENA ARAUJO, Analista Técnico - Jurídico, nº Funcional 1012894-1, prevista para o período de 04/01/2021 a 13/01/2021, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, garantindo-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 31, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 18/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, a fruição de 30 (trinta) dias das férias do servidor DOUGLAS ALVES DA SILVA, Agente de Execução Penal, nº Funcional 103369-3, prevista para o período de 01/01/2021 a 30/01/2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, para usufruto dos 30 dias a partir de 01/02/2021 a 02/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 32, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 15/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, a fruição de 15 (quinze) dias das férias da servidora JESSICA SOARES CARDOSO GRACIA, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11616792-2, prevista para o período de 23/12/2020 a 06/01/2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020. Para usufruto em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 19/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, a fruição de 15 (quinze) dias das férias do servidor SAKAI SIMONSEN DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Execução Penal, nº Funcional 1273469-2, prevista para o período de 09/01/2021 a 23/01/2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020. Para usufruto em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 34, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 17/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, a fruição de 30 (trinta) dias das férias do servidor SILVIO FARIAS DE SOUZA, Agente de Execução Penal, nº Funcional 677490-3, prevista para o período de 01/12/2020 a 30/12/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020. Para usufruto dos 30 dias a partir 01/02/2021 a 02/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 35, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 16/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, a fruição de 15 (quinze) dias das férias do servidor CLEITON LEITE FREIRE ARANTES, Agente de Execução Penal, nº Funcional 995761-5, previstas para o período de 19/01/2021 à 02/02/2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, garantindo-lhe o direito de usufruí-la na data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 39, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

MARIA LEAL PINTO, número funcional 1215116/1, Professora da Educação Básica, com lotação na Escola Estadual Padre Giuliano Moretti, no município de Tocantinópolis, para o Centro de Ensino Médio Castelo Branco, no município de Araguaína, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Araguaína, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 13 de janeiro de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 43, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão para realizar estudo da Proposta de Educação ao Longo da Vida, para as pessoas com deficiência, público da Educação Especial.

Art. 2º DESIGNAR as representantes adiante relacionadas, para realizarem os estudos da Proposta de Educação ao Logo da Vida, de que trata o art. 1º desta Portaria.

Gerência de Educação Especial:
PAOLA REGINA MARTINS BRUNO, matrícula nº 877429-3;
SIMONE LIMA DE ARRUDA IRIGON, matrícula nº 948096-1;

Gerência de Certificação, Normatização e Inspeção Escolar:
CLAUDETE AIRES CORREIA SANTANA, matrícula nº 549219-2;
LUCIENE SIQUEIRA FREITAS, matrícula nº 849847-4;

Conselho Estadual de Educação do Tocantins
GENY BATISTA FERREIRA, matrícula nº 659657-1;
ISOLDA BARBOSA DE ARAUJO PACINI, matrícula nº 842002-2;

Federação das APAEs do Estado do Tocantins
MARCIANE MACHADO SILVA, matrícula nº 634600-2;

Diretora da APAE - Escola Especial Luz de Vida
KELLY CRISTINA DANTAS, matrícula nº 580330-1.

Art. 3º Os trabalho da referida Comissão, será presidida pela servidora Paola Regina Martins, e terá 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, e emissão de parecer conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 45, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER,

MILLA CORREA SILVEIRA, número funcional 140329/3, Professor da Educação Básica, com lotação na Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, para o Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves, no município de Barrolândia, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 13 de janeiro de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 91, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos I e II, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

VANEIDES LABRES DA SILVA FERREIRA, número funcional 664781-2, Professor da Educação Básica, da função de responsável da Unidade Técnica Executiva de Programas e Projetos Especiais em Educação, a partir de 15 de janeiro de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 92, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e II, da Constituição do Estado, com fulcro na Portaria-Seduc nº 956, de 16 de abril de 2016, resolve:

DESIGNAR

JANAÍNA TOMASI ALMEIDA DAL MOLIN, número funcional 110404-2, Professor da Educação Básica, para responder pela Unidade Técnica Executiva de Programas e Projetos Especiais em Educação, a partir de 15 de janeiro de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 93, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e II, da Constituição do Estado, com fulcro na Portaria-Seduc nº 954, de 16 de abril de 2016, resolve:

DESIGNAR

DINI RIBEIRO BEZERRA, número funcional 756602-2, Professor da Educação Básica, para responder pela Unidade Técnica Executiva de Acompanhamento e Monitoramento das Metas do Plano Estadual de Educação, a partir de 15 de janeiro de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 94, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e II, da Constituição do Estado, com fulcro na Portaria-Seduc nº 962, de 16 de abril de 2016, resolve:

DESIGNAR

JOSÉ ROMANA BEZERRA, número funcional 317898-8, Cargo Comissionado de Assessoramento CA-2, para responder pela Unidade Técnica Executiva de Apoio Administrativo, a partir de 15 de janeiro de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 96, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II, da Constituição do Estado, e com fulcro no Ato nº 1.261 - DSG, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo: 2020/27000/000708

Número de Contrato: 078/2020

Fiscal do Contrato: Welder Lima Teixeira - Matrícula nº 1237764-5

Substituto de Fiscal: Kleverton Lopes Aguiar - Matrícula nº 90223-7

Contratada: CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 20.998.285/0001-09

Objeto do Contrato: O presente Termo de Contrato visa à aquisição emergencial de 04 (quatro) Discos Rígidos (HD's), com o objetivo de possibilitar manutenção preventiva e possíveis manutenções corretivas que possam ameaçar o bom funcionamento do parque tecnológico da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes (SEDUC).

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Administração e Compras sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Administração e Compras, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, retroativos a 08 de dezembro de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 97, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

ITALO COSTA SILVEIRA, número funcional 81398/3, Professor da Educação Básica, com lotação na Escola Estadual Professora Elizângela Glória Cardoso, no município de Palmas, para o Colégio Dom Orione - Convênio, no município de Tocantinópolis, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Tocantinópolis, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 21 de janeiro de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**PORTARIA SEFAZ Nº 22/2021/GABSEC, DE 15/01/2021.**

Dispõe sobre o pedido de credenciamento do contribuinte no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL, aprovado pelo Convênio ICMS 48/13.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no inciso XI, do art. 15, do Regimento Interno desta Secretaria, instituído pelo Decreto 432, de 28 de abril de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de credenciamento do contribuinte no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL será feito mediante acesso ao endereço eletrônico <https://www.fazenda.sp.gov.br/RECOPI NACIONAL>.

§1º Todos os estabelecimentos do contribuinte que realizarem operações sujeitas à não incidência do imposto deverão ser credenciados no Sistema RECOPI NACIONAL, com indicação de todas as atividades desenvolvidas, utilizando-se a seguinte classificação:

I - fabricante de papel (FP);

II - usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livros, jornais ou periódicos (UP);

III - importador (IP);

IV - distribuidor (DP);

V - gráfica: impressor de livro, jornal ou periódico, que recebe papel de terceiros ou o adquire com não incidência do imposto (GP);

VI - convertedor: indústria que converte o formato de apresentação do papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico (CP);

VII - armazém geral ou depósito fechado (AP).

§2º Para efetuar o credenciamento, o contribuinte deverá informar os dados solicitados quando do acesso ao Sistema RECOPI NACIONAL, devendo instruir o pedido de credenciamento com os seguintes documentos, e apresentá-lo perante a Delegacia Regional de Fiscalização ou Agência Avançada de sua jurisdição:

I - cópias dos documentos de identidade, de inscrição no Cadastro da Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e comprovante de residência de todas as pessoas que compõem o quadro societário da empresa;

II - cópia do estatuto, contrato social ou inscrição de empresário, bem como das alterações posteriores, devidamente registrados e arquivados no órgão competente;

III - cópia do documento de identidade e de inscrição no Cadastro da Pessoa Física - CPF da pessoa registrada no Sistema RECOPI na condição de responsável pelo credenciamento e registro das informações da empresa e de suas operações, acompanhada de instrumento original de procuração, se for o caso;

IV - cópia do Registro Especial instituído pelo art. 1º, da Lei Federal nº 11.945, de 4 de junho de 2009, concedido pela autoridade federal competente, ou do pedido de inscrição ou de renovação do Registro Especial protocolado na repartição federal competente, consoante com a classificação de cada estabelecimento conforme previsto no §1º deste artigo;

V - demonstrativo das quantidades, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato COTEPE, recebida ou importada a qualquer título com não incidência do imposto, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido, referente a cada um dos estabelecimentos a serem credenciados segundo a classificação prevista no §1º deste artigo;

VI - demonstrativo das quantidades, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato COTEPE, remetida a qualquer título com não-incidência do imposto ou utilizada na impressão de livro, jornal ou periódico, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido, referente a cada um dos estabelecimentos a serem credenciados segundo a classificação prevista no §1º deste artigo;

VII - quantidade, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato COTEPE, que cada estabelecimento a ser credenciado pretende receber, importar, remeter ou utilizar para impressão de livro, jornal ou periódico, mensalmente;

VIII - na hipótese de ter sido eleito estabelecimento diverso da matriz para definir o local de apresentação do pedido de credenciamento, demonstrativo da preponderância desse estabelecimento em relação aos demais, de acordo com as operações indicadas nos incisos V e VI deste parágrafo;

§3º O Delegado Regional de Fiscalização ou o Chefe da Agência Avançada poderão exigir outros documentos relacionados ao registro ou atividade da empresa para aferir a veracidade e a consistência das informações prestadas, podendo, ainda, para tais fins, determinar a execução de diligência ou procedimento fiscal.

§4º O credenciamento de empresa cuja atividade não esteja indicada na classificação a que se refere o §1º deste artigo dependerá de requerimento de regime especial, a ser dirigido ao Secretário da Fazenda e Planejamento e protocolado na Agência de Atendimento de jurisdição onde se situa o estabelecimento objeto de credenciamento.

§5º A critério do Delegado Regional de Fiscalização ou do Chefe da Agência Avançada e diante da constatação do regular andamento do pedido apresentado nos termos deste artigo e da observância dos requisitos previstos nesta Portaria, poderá ser conferido provisoriamente ao interessado o credenciamento no Sistema RECOPI NACIONAL.

Art. 2º Compete ao Delegado Regional de Fiscalização ou ao Chefe da Agência Avançada da área de vinculação do estabelecimento apreciar o pedido de credenciamento e, com base nas informações prestadas pelo requerente e naquelas apuradas pelo fisco, deferir-lo ou não.

§1º O pedido será indeferido, em relação a cada um dos estabelecimentos, conforme o caso, se constatada:

I - falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no §2º do art. 1º;

II - falta de atendimento à exigência do fisco prevista no §3º, do art. 1º

§2º O contribuinte será cientificado da decisão, mediante notificação, sendo que, se essa lhe for desfavorável, poderá interpor recurso administrativo ao Secretário da Fazenda e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato denegatório.

Art. 3º Deferido o pedido, será atribuído ao contribuinte um número de credenciamento no Sistema RECOPI NACIONAL.

§1º A inclusão de novos estabelecimentos do contribuinte credenciado ou a alteração dos respectivos dados cadastrais dependerá de pedido de averbação no Sistema RECOPI NACIONAL.

§2º A exclusão de estabelecimentos dos contribuintes credenciados dar-se-á mediante registro da informação no Sistema RECOPI NACIONAL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº: 151/2020
PROCESSO Nº: 2018/06800/500007
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.983
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001797
RECORRENTE: MARCO ANTONIO ANDRADE BARBOSA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.075.825-4
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE BOVINOS. OMISSÃO DE SAÍDA. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal por deixar de emitir notas fiscais da movimentação de animais bovinos constatados por meio de levantamento quantitativo, em que o sujeito passivo não apresenta documentos que comprovem a inexistência das omissões apuradas.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do Recurso Voluntário, para rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. E no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: campo 4.11 R\$ 713,28 (setecentos e treze reais e vinte e oito centavos), e campo 5.11 R\$ 3.306,86 (três mil, trezentos e seis reais e oitenta e seis centavos), mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Rui José Diel, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Eloisa Martins Maia de Carvalho, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2020.

Edson José Ferraz
Conselheiro Relator

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 152/2020
PROCESSO Nº: 2018/6800/500008
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.988
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001798
RECORRENTE: MARCO ANTONIO ANDRADE BARBOSA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.072.596-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE BOVINOS. OMISSÃO DE SAÍDA. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal por deixar de emitir notas fiscais da movimentação de animais bovinos constatados por meio de levantamento quantitativo, em que o sujeito passivo não apresenta documentos que comprovem a inexistência das omissões apuradas.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do Recurso Voluntário, para rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. E no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários, nos valores de: campo 4.11 R\$ 4.912,38 (quatro mil, novecentos e doze reais e trinta e oito centavos), campo 5.11 R\$ 12.834,76 (doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) e campo 6.11 R\$ 20.811,17 (vinte mil, oitocentos e onze reais e dezessete centavos), mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Rui José Diel, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Eloisa Martins Maia de Carvalho, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2020.

Edson José Ferraz
Conselheiro Relator

Gilmar Arruda Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 158/2020
 PROCESSO Nº: 2016/6190/500022
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.881
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/000152
 RECORRENTE: COMÉRCIO DE BEBIDAS E MAT DE CONSTRUÇÃO
 CLB LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.050.719-7
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA O ATIVO FIXO. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária em relação à aquisição de mercadorias em outra unidade da federação, sem o devido recolhimento do imposto.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do crédito tributário pelo pagamento do ICMS pelo Simples Nacional e nulidade do lançamento pelo caráter confiscatório da multa, arguidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários, conforme termo de aditamento (fls. 130/131), nos valores de: campo 4.11 R\$ 25,46 (vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), campo 5.11 R\$ 3.203,01 (três mil, duzentos e três reais e um centavo), campo 6.11 R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), campo 7.11 R\$ 7.159,49 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Rui José Diel, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Gilmar José Bonzanini, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos treze dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2020.

Fernanda Teixeira Halum
 Conselheira relatora

Gilmar Arruda Dias
 Presidente

ACÓRDÃO Nº: 159/2020
 PROCESSO Nº: 2015/6140/500603
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.728
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/001912
 RECORRENTE: ALGEMIRO DALLABRIDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.411.354-1
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. ENTREGA DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DIF COM OMISSÃO. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária quando restar provado que houve descumprimento de obrigação acessória, ao apresentar o DIF com omissões.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: campo 4.11 R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Valcy Barbosa Ribeiro, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte dias do mês de novembro de 2020.

Fernanda Teixeira Halum Pitaluga
 Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
 Presidente

ACÓRDÃO Nº: 160/2020
 PROCESSO Nº: 2015/6140/501181
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.004
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/004417
 RECORRIDA: ALGEMIRO DALLABRIDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.411.354-1
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. PRODUTOR RURAL. FACULDADE. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária por descumprimento de obrigação acessória, quando o cumprimento da obrigação for facultado ao sujeito passivo, nos termos da Portaria da Secretaria da Fazenda do Tocantins Nº: 915/2016.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo das imputações que lhes fazem nos valores de: campo 4.11 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e campo 5.11 R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Valcy Barbosa Ribeiro, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte dias do mês de novembro de 2020.

Fernanda Teixeira Halum Pitaluga
 Conselheira Relatora

Gilmar Arruda Dias
 Presidente

ACÓRDÃO Nº: 161/2020
 PROCESSO Nº: 2016/6190/500288
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.944
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/002383
 RECORRIDA: EMIVALDO MORAES DA SILVA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.431.288-9
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. PRODUTOR RURAL. FACULDADE. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária por descumprimento de obrigação acessória, quando o cumprimento da obrigação for facultado ao sujeito passivo, nos termos da Portaria da Secretaria da Fazenda do Tocantins Nº: 915/2016.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo das imputações que lhe fazem nos valores de: campo 4.11 R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); campo 5.11 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e campo 6.11 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Gilmar José Bonzanini, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos treze dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte dias do mês de novembro de 2020.

Fernanda Teixeira Halum
 Conselheira relatora

Gilmar Arruda Dias
 Presidente

ACÓRDÃO Nº: 170/2020
 PROCESSO Nº: 2017/6640/500912
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.112
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002513
 RECORRIDA: REDE DE POSTOS MARAJÓ TOCANTINS LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.035.046-8
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. PASSIVO FICTÍCIO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA - É extinta a reclamação tributária depois de transcorrido o prazo decadencial, nos termos do art. 173, inciso I, do CTN.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou o auto de infração extinto pela ocorrência da decadência. O Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Valcy Barbosa Ribeiro, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos treze dias do mês de maio de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos sete dias de dezembro de 2020.

Luiz Carlos da Silva Leal
 Conselheiro Relator

Ricardo Shiniti Konya
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 171/2020
 PROCESSO Nº: 2016/6640/500672
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.052
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004143
 RECORRIDA: NADIA RURAL LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.452.875-0
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS TRIBUTADAS. IMPRECISÃO DO QUANTUM DEVIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que exige ICMS por omissão de registro de notas fiscais de saídas, quando constatada a falta de cotejo entre créditos e débitos, configurando imprecisão do levantamento.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, em reexame necessário, por unanimidade, confirmar a decisão de primeira instância para julgar nulo o auto de infração, por cerceamento de defesa, pela falta de concessão dos créditos existentes. O Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Valcy Barbosa Ribeiro, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos três dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos sete dias do mês de dezembro de 2020.

Luiz Carlos da Silva Leal
 Conselheiro Relator

Ricardo Shiniti Konya
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 172/2020
 PROCESSO Nº: 2016/6040/505633
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 9.065
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005118
 RECORRENTE: OI S.A
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.066.151-0
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. TELECOMUNICAÇÃO. ASSINATURA BÁSICA NÃO OFERECIDA À TRIBUTAÇÃO. FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige parcela referente ao FECOEP sobre a tributação dos valores cobrados descritos como assinatura básica na fatura das operadoras de serviço de telecomunicação.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário, para rejeitar as preliminares de nulidades de: a) sentença singular; b) cerceamento do direito de defesa; c) violação do critério jurídico do art. 146 do Código Tributário Nacional - CTN; d) violação da coisa julgada e, e) violação do art. 142 do CTN, arguidas pela Recorrente. No mérito, por maioria, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar procedente o auto de infração, alterando a penalidade para o art. 48, inciso III, letra "f" da Lei 1.287, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de campo: 4.11 R\$ 169.516,72 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), mais os acréscimos legais. Voto divergente da conselheira Elena Perez Pimentel que votou pela confirmação da sentença. A advogada Ana Laura Lana e o representante fazendário Rui José Diel fizeram sustentações orais pela Recorrente e fazenda pública estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de outubro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos sete dias do mês de dezembro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
 Conselheiro relator

Luiz Carlos da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 173/2020
 PROCESSO Nº: 2016/6040/505634
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 9.066
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005119
 RECORRENTE: OI MOVEI S.A
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.345.768-9
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. TELECOMUNICAÇÃO. ASSINATURA BÁSICA NÃO OFERECIDA A TRIBUTAÇÃO. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige tributação sobre os valores cobrados a título de assinatura básica na fatura das operadoras de serviço de telecomunicação.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, a) sentença singular; b) cerceamento do direito de defesa; c) violação do critério jurídico do art. 146 do Código Tributário Nacional - CTN; d) violação da coisa julgada e, e) violação do art. 142 do CTN, arguidas pela Recorrente. No mérito, por maioria, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar procedente o auto de infração, e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de campo: 4.11 R\$ 213.265,64 (duzentos e treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), campo 5.11 R\$ 720.199,75 (setecentos e vinte mil, cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), campo 6.11 R\$ 1.030.033,93 (um milhão, trinta mil, trinta e três reais e noventa e três centavos), e campo 7.11 R\$ 1.393.313,15 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, trezentos e treze reais e quinze centavos),

mais os acréscimos legais. Votos divergentes os conselheiros Edson José Ferraz e Sani Jair Garay Naimayer pela manutenção da sentença e alteração da penalidade para o art. 48, inciso III, alínea "f". A advogada Ana Laura Lana e o representante fazendário Rui José Diel fizeram sustentações orais pela Recorrente e fazenda pública estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de outubro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos sete dias do mês dezembro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
Conselheiro relator

Luiz Carlos da Silva Leal
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 174/2020
PROCESSO Nº: 2016/6040/505635
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 9.067
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005120
RECORRENTE: OI MOVEL S.A
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.345.768-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. TELECOMUNICAÇÃO. ASSINATURA BÁSICA NÃO OFERECIDA A TRIBUTAÇÃO. FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP. PROCEDÊNCIA. É procedente a reclamação tributária que exige parcela referente ao FECOEP sobre a tributação dos valores cobrados descritos como assinatura básica na fatura das operadoras de serviço de telecomunicação.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário, para rejeitar as preliminares de nulidades de: a) sentença singular; b) cerceamento do direito de defesa; c) violação do critério jurídico do art. 146 do Código Tributário Nacional - CTN; d) violação da coisa julgada e, e) violação do art. 142 do CTN, arguidas pela Recorrente. No mérito, por maioria, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar procedente o auto de infração, alterando a penalidade para o art. 48, inciso III, letra "f" da Lei Nº: 1.287/2001, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de campo 4.11: R\$ 103.208,38 (cento e três mil, duzentos e oito reais e trinta e oito centavos), mais os acréscimos legais. Voto divergente da conselheira Elena Perez Pimentel que votou pela confirmação integral da sentença singular. A advogada Ana Laura Lana e o representante fazendário Rui José Diel fizeram sustentações orais pela Recorrente e fazenda pública estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de outubro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos sete dias de dezembro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
Conselheiro relator

Luiz Carlos da Silva Leal
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 175/2020
PROCESSO Nº: 2016/6040/505636
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 9.068
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005123
RECORRENTE: OI MOVEL S.A
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.345.768-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. TELECOMUNICAÇÃO. ASSINATURA BÁSICA NÃO OFERECIDA A TRIBUTAÇÃO. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige tributação sobre os valores cobrados a título de assinatura básica na fatura das operadoras de serviço de telecomunicação.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário, para rejeitar as preliminares de nulidades de: a) sentença singular; b) cerceamento do direito de defesa; c) violação do critério jurídico do art. 146 do Código Tributário Nacional - CTN; d) violação da coisa julgada e, e) violação do art. 142 do CTN, arguidas pela Recorrente. No mérito, por maioria, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar procedente o auto de infração, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de campo 4.11: R\$ 16.281,75 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), mais os acréscimos legais. Votos divergentes os conselheiros Edson José Ferraz e Sani Jair Garay Naimayer pela manutenção da sentença e alteração da penalidade para o art. 48, inciso 3, letra "f" I. A advogada Ana Laura Lana e o representante fazendário Rui José Diel fizeram sustentações orais pela Recorrente e fazenda pública estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de outubro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos sete dias de dezembro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
Conselheiro relator

Luiz Carlos da Silva Leal
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 176/2020
PROCESSO Nº: 2019/6040/501151
IMPUGNAÇÃO DIRETA Nº: 181
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000350
RECORRIDA: RODRIGO BRAVO E IRMAOS LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.064.398-8
IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO. LEVANTAMENTO IMPRÓPRIO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que se fundamenta em levantamento que não caracteriza a suposta infração cometida.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer da Impugnação Direta e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de: campo 4.11 R\$ 1.328.685,93 (um milhão trezentos e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos). O Advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitalunga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
Conselheiro relator

Luiz Carlos da Silva Leal
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 177/2020
 PROCESSO Nº: 2019/6040/501152
 IMPUGNAÇÃO DIRETA Nº: 182
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000351
 RECORRIDA: RODRIGO BRAVO E IRMAOS LTDA.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.064.398-8
 IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO. LEVANTAMENTO IMPRÓPRIO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que se fundamenta em levantamento que não caracteriza a suposta infração cometida.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer da Impugnação Direta e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de: campo 4.11 R\$ 1.647.287,32 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos). O Advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitalunga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
 Conselheiro relator

Luiz Carlos da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 178/2020
 PROCESSO Nº: 2019/6040/501153
 IMPUGNAÇÃO DIRETA Nº: 183
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000352
 RECORRIDA: RODRIGO BRAVO E IRMAOS LTDA.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.064.398-8
 IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que não determina com clareza e precisão a infração cometida.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por maioria, rejeitar o pedido e diligência proposto pelo Conselheiro Luiz Carlos da Silva Leal, para que os autos retornem à autoridade autuante ou ao seu substituto, para que manifeste sobre as alegações da impugnante, e se necessário, efetuar o aditamento. E por unanimidade, conhecer da Impugnação Direta e acolher a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pelo Conselheiro Relator, para julgar nulo o auto de infração. O Advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e três dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
 Conselheiro relator

Luiz Carlos da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 179/2020
 PROCESSO Nº: 2019/6040/501154
 IMPUGNAÇÃO DIRETA Nº: 184
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000353
 RECORRIDA: RODRIGO BRAVO E IRMAOS LTDA.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.064.398-8
 IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que não determina com clareza e precisão a infração cometida.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por maioria, rejeitar o pedido de diligência proposto pelo Conselheiro Luiz Carlos da Silva Leal, para que os autos retornem à autoridade autuante ou ao seu substituto, para que manifeste sobre as alegações da impugnante, e se necessário, efetuar o aditamento. E por unanimidade, conhecer da Impugnação Direta e acolher a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pelo Conselheiro Relator, para julgar nulo o auto de infração. O Advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitalunga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e três dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
 Conselheiro relator

Luiz Carlos da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 180/2020
 PROCESSO Nº: 2019/6040/501155
 IMPUGNAÇÃO DIRETA Nº: 185
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000354
 RECORRIDA: RODRIGO BRAVO E IRMAOS LTDA.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.064.398-8
 IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. OUTRAS OPERAÇÕES. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal por falta de registro de notas fiscais de entrada quando constatado que o documento fiscal refere-se a operações não destinadas a comercialização, com alteração da penalidade para o art. 50, inciso, X, alínea "d" da Lei 1.287/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer da Impugnação Direta e dar-lhe provimento parcial, para julgar procedente o auto de infração, com alteração da penalidade para o previsto no art. 50, X, "d", da Lei Nº: 1287/2001, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: parte do campo 4.11 R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mais os acréscimos legais, e absolver da imputação que lhe faz no valor de: parte do campo 4.11 R\$ 12.963,85 (doze mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos). O Advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e três dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
 Conselheiro relator

Luiz Carlos da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 181/2020
 PROCESSO Nº: 2019/6040/501156
 IMPUGNAÇÃO DIRETA Nº: 186
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000355
 RECORRIDA: RODRIGO BRAVO E IRMAOS LTDA.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.064.398-8
 IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. OUTRAS OPERAÇÕES. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal por falta de registro de notas fiscais de entrada quando constatado que o documento fiscal refere-se a operações não destinadas a comercialização, com alteração da penalidade para o art. 50, X, "d", da Lei Nº: 1287/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer da Impugnação Direta e dar-lhe provimento parcial, para julgar procedente o auto de infração, com alteração da penalidade para o previsto no art. 50, X, "d", da Lei Nº: 1287/2001, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: parte do campo 4.11 R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e absolver da imputação que lhe faz no valor de: parte do campo 4.11 R\$ 4.162,89 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos). O Advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e três dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
 Conselheiro relator

Luiz Carlos da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 182/2020
 PROCESSO Nº: 2020/6040/500492
 IMPUGNAÇÃO DIRETA Nº: 175
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020/000095
 RECORRIDA: RODRIGO BRAVO E IRMAOS LTDA.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.064.398-8
 IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DIÁRIO. OMISSÃO DE REGISTRO DE ENTRADA. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que se fundamenta em levantamento que não caracteriza a suposta infração cometida, por tratar-se de omissão de entradas.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer da Impugnação Direta e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de: campo 4.11 R\$ 851.924,55 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). O Advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Ricardo Shiniti Konya
 Conselheiro relator

Luiz Carlos da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 183/2020
 PROCESSO Nº: 2015/6040/505831
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.784
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015004823
 RECORRIDA: SÉ SUPERMERCADO LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.419.116-0
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. REGISTRO EFETUADO NO SISTEMA ELETRÔNICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. É nula a reclamação tributária que exige Multa Formal pela falta de registro de documentos fiscais na EFD, quando ficar comprovado nos autos que houve cerceamento ao direito de defesa.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, acolher a preliminar de nulidade do lançamento, por cerceamento de defesa, pela falta de concessão dos créditos existentes, arguida pelo conselheiro Relator, para reformando a decisão de primeira instância julgar nulo o auto de infração. O Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Valcy Barbosa Ribeiro, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos três dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Luiz Carlos da Silva Leal
 Conselheiro Relator

Ricardo Shiniti Konya
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 184/2020
 PROCESSO Nº: 2018/6920/500114
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.158
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001155
 RECORRIDA: VOGUE-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.461.315-3
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. INSUMOS PARA PREPARAÇÃO DE REFEIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária, quando restar comprovado que se trata de insumos transformados em refeições fornecidas por convênio com o Estado do Tocantins.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, que julgou pela nulidade do lançamento, para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo das imputações que lhes faz nos valores de: campo 4.11 R\$ 63.148,25 (sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), campo 5.11 R\$ 83.303,70 (oitenta e três mil, trezentos e três reais e setenta centavos) e campo 6.11 R\$ 63.547,36 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). O Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Sani Jair Garay Naimayer
 Conselheiro Relator

Luiz Carlos da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 185/2020
 PROCESSO Nº: 2016/6160/500117
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.929
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/003670
 RECORRENTE: TERRA NOVA AGROPECUÁRIA EIRELI
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.443.969-2
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE VENDAS DE MERCADORIAS NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. PROCEDÊNCIA - É procedente o auto de infração que exige o ICMS por falta de escrituração de notas fiscais de saídas na EFD.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: campo 4.11 R\$ 19.393,53 (dezenove mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Rui José Diel, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Gilmar José Bonzanini e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos treze dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Sani Jair Garay Naimayer
 Conselheiro relator

Luiz Carlos Da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 186/2020
 PROCESSO Nº: 2015/6140/500607
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.731
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/001915
 RECORRENTE: LUCIANO JOELMIR HARTWG
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.431.505-6
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. ENTREGA DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DIF COM OMISSÃO. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária quando restar provado que houve descumprimento de obrigação acessória ao apresentar o DIF com omissões.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: campo 4.11 R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento ao primeiro dia do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Sani Jair Garay Naimayer
 Conselheiro Relator

Luiz Carlos Da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 187/2020
 PROCESSO Nº: 2017/6750/500059
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.868
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001254
 RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.089.693-2
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. DOCUMENTO CANCELADO. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária que exige multa formal pela omissão de registro de nota fiscal de produtor modelo 4, ficando comprovado que não houve a circulação de mercadorias por tratar-se de operações canceladas pelo sujeito passivo.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, dar-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de: campo 4.11 R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais). Votos vencidos da Conselheira Elena Peres Pimentel e do Conselheiro Ricardo Shiniti Konya. Voto vencedor do Conselheiro Sani Jair Garay Naimayer. O Representante Fazendário Rui José Diel, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Valcy Barbosa Ribeiro, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de agosto de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Sani Jair Garay Naimayer
 Conselheiro Autor do Voto Vencedor

Elena Peres Pimentel
 Conselheira Relatora

Luiz Carlos Da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 188/2020
 PROCESSO Nº: 2017/6750/500060
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.746
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001255
 RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.089.693-2
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

I - ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO DE MERCADORIAS DO ATIVO PERMANENTE. DECADÊNCIA - Extingue-se o crédito tributário ao fim do decurso do prazo decadencial, por tratar-se de imposto sujeito a homologação cuja contagem se inicia a partir do fato gerador, nos termos do art. 150, §4º, do CTN.

II - ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE ICMS DE MERCADORIAS DO ATIVO PERMANENTE. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária dos campos 5.11, 6.11 e 7.11, quando restar comprovado a consumação dos 48/48 avos do aproveitamento de créditos em conformidade com o art. 31, §3º, I da Lei 1.287/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do Recurso Voluntário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgar extinto o crédito tributário do campo 4.11 pela ocorrência da decadência, e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de: campo 4.11 R\$ 6.281,00 (seis mil e duzentos e oitenta e um reais), e por maioria, julgar improcedentes os campos 5.11, 6.11 e 7.11, e absolver o sujeito passivo das imputações que lhes faz nos valores de:

campo 5.11 R\$ 437,24 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), campo 6.11 R\$ 266,49 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), e campo 7.11 R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos). Voto divergente do Conselheiro Luiz Carlos da Silva Leal, que votou pela procedência dos campos 5.11, 6.11 e 7.11. O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. O Representante Fazendário pugnou pela decadência de todos os campos. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos quinze dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Sani Jair Garay Naimayer
Conselheiro Relator

Luiz Carlos Da Silva Leal
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 189/2020
PROCESSO Nº: 2017/6750/500061
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.747
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001256
RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.089.693-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO INDEVIDO. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando constatado equívoco no levantamento, conforme disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 1.288/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do Recurso Voluntário e acolher a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pelo Conselheiro Relator, para reformar a decisão de primeira instância e julgar nulo o auto de infração. O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. O Representante Fazendário manifestou favorável à nulidade do auto de infração. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos quinze dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Sani Jair Garay Naimayer
Conselheiro Relator

Luiz Carlos Da Silva Leal
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 190/2020
PROCESSO Nº: 2017/6750/500062
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.748
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001257
RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.089.693-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO INDEVIDO. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando constatado equívoco no levantamento, conforme disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 1.288/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do Recurso Voluntário e acolher a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pelo Conselheiro Relator, para reformar a decisão de primeira instância e julgar nulo o auto de infração. O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Rui José Diel, fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. O Representante Fazendário manifestou favorável à nulidade do auto de infração. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos quinze dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Sani Jair Garay Naimayer
Conselheiro Relator

Luiz Carlos Da Silva Leal
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 191/2020
PROCESSO Nº: 2017/6750/500067
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.797
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001395
RECORRENTE: MAURO FERREIRA DE FREITAS
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.373.701-0
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

I - ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO DE MERCADORIAS DO ATIVO PERMANENTE. DECADÊNCIA - Extingue-se o crédito tributário ao fim do decurso do prazo decadencial por tratar-se de imposto sujeito à homologação cuja contagem se inicia a partir do fato gerador, nos termos do art. 150, §4º do CTN.

II - ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE ICMS DE MERCADORIAS DO ATIVO PERMANENTE. IMPROCEDÊNCIA - É im procedente a reclamação tributária, quando restar comprovado a consumação dos 48/48 avos do aproveitamento de créditos em conformidade com o art. 31, §3º, I, da Lei 1.287/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, acolher a preliminar de decadência do lançamento do crédito tributário referente aos contextos: 4.11, 5.11 e 8.11, nos termos do art. 150, §4º do CTN, arguida pelo conselheiro relator. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgar im procedente em parte o auto de infração e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de: campo 6.11 R\$ 295,69 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos) e 7.11 R\$ 48,00 (quarenta e oito reais). O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. O Advogado João Gabriel Spicker abdicou do pedido de nulidade da sentença proposto no recurso voluntário. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de novembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Sani Jair Garay Naimayer
Conselheiro Relator

Luiz Carlos Da Silva Leal
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 192/2020
 PROCESSO Nº: 2017/6750/500069
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.902
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001397
 RECORRENTE: MAURO FERREIRA DE FREITAS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.373.701-0
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO INDEVIDO. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando constatado equívoco no levantamento, conforme disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 1.288/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pelo conselheiro relator, e reformar a decisão de primeira instância para julgar nulo o auto de infração. Voto divergente da conselheira Elena Peres Pimentel. O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. O representante fazendário manifestou favorável à nulidade do lançamento e solicitou que os autos retornem para refazimento. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de novembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Sani Jair Garay Naimayer
 Conselheiro Relator

Luiz Carlos Da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 194/2020
 PROCESSO Nº: 2017/6750/500073
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.800
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001401
 RECORRENTE: MAURO FERREIRA DE FREITAS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.373.701-0
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO INDEVIDO. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando constatado equívoco no levantamento, conforme disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 1.288/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pelo conselheiro relator, e reformar a decisão de primeira instância para julgar nulo o auto de infração. Voto divergente da conselheira Elena Peres Pimentel. O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. O representante fazendário manifestou favorável à nulidade do lançamento e solicitou que os autos retornem para refazimento. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de novembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Sani Jair Garay Naimayer
 Conselheiro Relator

Luiz Carlos Da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 193/2020
 PROCESSO Nº: 2017/6750/500071
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.799
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001399
 RECORRENTE: MAURO FERREIRA DE FREITAS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.373.701-0
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO INDEVIDO. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando constatado equívoco no levantamento, conforme disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 1.288/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pelo conselheiro relator, e reformar a decisão de primeira instância para julgar nulo o auto de infração. Voto divergente da conselheira Elena Peres Pimentel. O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. O representante fazendário manifestou favorável à nulidade do lançamento e solicitou que os autos retornem para refazimento. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de novembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Sani Jair Garay Naimayer
 Conselheiro Relator

Luiz Carlos Da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 195/2020
 PROCESSO Nº: 2017/6750/500075
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.801
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001403
 RECORRENTE: MAURO FERREIRA DE FREITAS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.373.701-0
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE SAÍDA DE MERCADORIAS. ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária pelo descumprimento de obrigação acessória, com omissão do registro de nota fiscal na saída de mercadorias. Conforme o art. 50, VIII, "b", Lei 1.287/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: campo 4.11: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), mais os acréscimos legais. Votos divergentes dos conselheiros Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga. O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de novembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Sani Jair Garay Naimayer
 Conselheiro Relator

Luiz Carlos Da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 196/2020
 PROCESSO Nº: 2017/6750/500076
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.802
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001404
 RECORRENTE: MAURO FERREIRA DE FREITAS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.373.701-0
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO INDEVIDO. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando constatado equívoco no levantamento, conforme disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 1.288/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pelo conselheiro relator, e reformar a decisão de primeira instância para julgar nulo o auto de infração. Voto divergente da conselheira Elena Peres Pimentel. O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. O representante fazendário manifestou favorável à nulidade do lançamento e solicitou que os autos retornem para refazimento. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de novembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Sani Jair Garay Naimayer
 Conselheiro Relator

Luiz Carlos Da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 197/2020
 PROCESSO Nº: 2017/6750/500078
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.901
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001406
 RECORRENTE: MAURO FERREIRA DE FREITAS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.373.701-0
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE SAÍDA DE MERCADORIAS. ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. PROCEDÊNCIA EM PARTE - É parcialmente procedente a reclamação tributária pelo descumprimento de obrigação acessória, com omissão do registro de nota fiscal na saída de mercadorias, conforme o art. 50, VIII, b, Lei 1.287/01, constatado que houve erro na contagem de notas fiscais omitidas.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial, para reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: parte do campo 4.11: R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), mais os acréscimos legais, e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de: parte do campo 4.11 R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais). O Advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal e Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de novembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Sani Jair Garay Naimayer
 Conselheiro Relator

Luiz Carlos Da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 198/2020
 PROCESSO Nº: 2017/6040/501436
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.173
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000501
 RECORRIDA: MANARA FRANCE COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.440.763-4
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTROS DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal por falta de registro de notas fiscais de entradas de materiais de uso e consumo e ativo imobilizado, com alteração da penalidade para o art. 50, inciso, X, alínea "d", da Lei 1.287/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, para julgar procedente o auto de infração, com alteração da penalidade para o previsto no art. 50, X, "d", da Lei Nº: 1287/2001, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: parte do campo 4.11 R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), parte do campo 5.11 R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e parte do campo 6.11 R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais os acréscimos legais; e absolver das imputações que lhe faz nos valores de: parte do campo 4.11 R\$ 282.028,46 (duzentos e oitenta e dois mil, vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), parte do campo 5.11 R\$ 23.129,52 (vinte e três mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), e parte do campo 6.11 R\$ 67.373,99 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos). O Representante Fazendário Rui José Diel, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. No julgamento do presente processo, a conselheira Fernanda Teixeira Halum Pitaluga foi substituída pela Conselheira Eloisa Martins Maia de Carvalho. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Eloisa Martins Maia de Carvalho, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Elena Peres Pimentel e Sani Jair Garay Naimayer. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos onze dias do mês de dezembro de 2020.

Elena Peres Pimentel
 Conselheira Relatora

Luiz Carlos Da Silva Leal
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 199/2020
 PROCESSO Nº: 2017/6040/501310
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.172
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000490
 RECORRIDA: MANARA FRANCE COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.440.763-4
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. LEVANTAMENTO BÁSICO DO ICMS. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SAÍDA. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. CERCEAMENTO A DEFESA. NULIDADE - É nula a reclamação tributária cuja tipificação da infração cometida não se relaciona com o histórico dos fatos tidos como infringidos e pela ausência do demonstrativo do crédito, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 1.288/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar nulo o auto de infração por cerceamento de defesa e erro na determinação da infração. O Representante Fazendário Rui José Diel, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos três dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos onze dias do mês de dezembro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Luiz Carlos Da Silva Leal
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 200/2020

PROCESSO Nº: 2016/6040/504357

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 4.054

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/0004067

RECORRIDA: MANARA FRANCE COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.440.763-4

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTROS DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nula a reclamação tributária cuja tipificação da infração cometida não se relaciona com o histórico dos fatos tidos como infringidos, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 1.288/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, para julgar nulo o auto de infração por cerceamento de defesa e erro na determinação da infração. O Representante Fazendário Rui José Diel, fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya, e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos três dias do mês de setembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos onze dias do mês de dezembro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Luiz Carlos da Silva Leal
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 201/2020

PROCESSO Nº: 2017/6040/503646

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.861

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001358

RECORRENTE: : BONA FIDE DISTRIBUIDORA, IMP E EXP DE PVC LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.396.626-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige o ICMS decorrente de omissão do registro dos documentos fiscais nos livros próprios.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário, para rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa e incompetência da autoridade autuante, arguidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: campo 4.11: R\$ 15.823,02 (quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e dois centavos), mais os acréscimos legais. O Advogado Matheus Nogueira Barreira e o Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de novembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos onze dias do mês de dezembro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Luiz Carlos Da Silva Leal
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº: 202/2020

PROCESSO Nº: 2017/6040/503647

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.862

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001360

RECORRENTE: BONA FIDE DISTRIBUIDORA, IMP E EXP DE PVC LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.396.626-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. MERCADORIAS DESTINADAS A ARMAZÉM GERAL. NOTA FISCAL EMITIDA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. PROCEDÊNCIA. É procedente a reclamação tributária que exige multa formal por emissão de documento fiscal em desacordo com o previsto na legislação tributária.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa e incompetência da autoridade autuante, arguidas pela Recorrente. Voto divergente do conselheiro Sani Jair Garay Naimayer que votou em acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. No mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: campo 4.11: R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), e campo 5.11: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mais os acréscimos legais. O Advogado Matheus Nogueira Barreira e o Representante Fazendário Paulo Robério Aguiar de Andrade fizeram sustentações orais pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Sani Jair Garay Naimayer, Luiz Carlos da Silva Leal, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Ricardo Shiniti Konya e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de novembro de 2020, o conselheiro Gilmar Arruda Dias.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos onze dias do mês de dezembro de 2020.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

Luiz Carlos Da Silva Leal
Presidente em exercício

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2021

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação ou pagar o crédito tributário nesta Agência, localizada à Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, sob pena de Revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E DERIV. DE PETRO. FAROL LTDA EPP	29.059.374-3	2020/001987	397.646,38 78.032,30 56.166,60	01/01 A 31/12/2016 01/01 A 31/12/2017 01/01 A 31/12/2018
02	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E DERIV. DE PETRO. FAROL LTDA EPP	29.059.374-3	2020/001988	2.000,00 4.000,00 2.000,00	15/08 A 15/08/2016 15/09 A 15/10/2016 15/03 A 15/03/2019
03	CONFIDENCE TRADING COM IMP EXP DE PROD QUÍMICOS LTDA	29.487.955-2	2020/001854	3.300,00	15/09 A 15/11/2020
04	DENTAL NACIONAL COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	29.068.892-6	2020/002054	3.300,00	01/01 A 31/12/2017
05	FAIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP	29.066.888-3	2020/001865	1.668.559,39	01/01 A 31/12/2015
06	SEARA ALIMENTOS LTDA	29.442.059-2	2020/01683	53.067,07 10.123,04	01/01 A 31/12/2019 01/01 A 30/09/2020
07	SEARA ALIMENTOS LTDA	29.442.059-2	2020/001682	93.885,41 230.860,90 347.143,86	01/05 A 31/12/2018 01/01 A 31/12/2019 01/01 A 30/09/2020
08	SEARA ALIMENTOS LTDA	29.442.059-2	2020/001685	183.957,77 538.055,24 548.814,75	01/05 A 31/12/2018 01/01 A 31/12/2019 01/01 A 30/09/2020
09	SEARA ALIMENTOS LTDA	29.442.059-2	2020/001684	1.690,73 2.664,25	01/01 A 31/12/2019 01/01 A 30/09/2020
10	ULTIDROGAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	29.411.191-3	2020/001858	6.636.296,90 7.222,79	01/01 A 31/12/2015 01/01 A 31/12/2015

Palmas/TO, 19 de janeiro de 2021.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 02/2021

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital a Agência de Atendimento em Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s) a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação nesta AGÊNCIA, localizada à Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, ante a Sentença prolatada em 1ª instância, sob pena de inscrição do referido valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA	29.051.267-0	2019/000667	20.748,80 17.636,48 21.214,44 18.032,27 17.861,76 16.075,59	01/05 A 31/12/2014 01/05 A 31/05/2014 01/01 A 31/12/2015 01/01 A 31/12/2015 01/01 A 31/12/2016 01/01 A 31/12/2016
02	FERPAM COM DE FERRAM PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA	29.055.937-5	2018/001410	3.676,75 1.039,09	01/01 A 31/12/2014 01/01 A 31/12/2015
03	Ferreira & Santos Ltda	29.407.284-5	2018/001952	717,17 18.285,40 48.022,43 69.525,81 55.436,02 42.675,05	01/01 A 31/12/2013 01/01 A 31/12/2014 01/01 A 31/12/2015 01/01 A 31/12/2016 01/01 A 31/12/2017 01/01 A 30/06/2018
04	TOALUM COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI.	29.465.186-1	2016/004254	612.149,89 76.086,66	01/08 A 31/12/2015 01/01 A 31/07/2016

Palmas/TO, 19 de janeiro de 2021.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO/TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2021

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), modificado pelo Termo de Aditamento, ou apresentar impugnação nesta agência, localizada à Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, dentro do prazo retro mencionado, sob pena de revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos narrados pelo autuante.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	BZ AUTOMOTIVE LTDA	29.469.970-8	2018/002691	130.834,41 154.513,50 21.257,38	01/01 A 31/12/2016 01/01 A 31/12/2017 01/01 A 30/09/2018
02	C D S UNGARELLI & CIA LTDA - ME	29.393.019-8	2018/001724	24.000,00 24.000,00	01/01 A 31/12/2013 01/01 A 31/12/2014
03	C D S UNGARELLI & CIA LTDA - ME	29.393.019-8	2018/001723	60.723,35 9.964,18	01/01 A 31/12/2013 01/01 A 31/12/2014
04	TRANSBRASILIANA T TURISMO LTDA	29.046.170-7	2015/004459	681,62	11/09 A 30/09/2015
05	UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	29.411.191-3	2017/001751	87.301,71	01/07 A 31/07/2017

Palmas/TO, 19 de janeiro de 2021.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL Nº 004/2021

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento em Palmas, nos termos do art. 22, inciso IV, combinado com o art. 26, inciso IV, alínea "g", da Lei 1.288/01, intima o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta agência, localizada à Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	CAMPOS FLORIDOS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	29.406.092-8	2018/000138	7.882,09 4.789,54 24.433,83	01/01 A 31/12/2015 01/01 A 31/12/2016 01/01 A 31/12/2017
02	SIPAV CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.	29.432.775-4	2018/001935	1.768,50 9.737,51 7.677,24	01/01 A 31/12/2014 01/01 A 31/12/2015 01/01 A 31/12/2016

Palmas/TO, 19 de janeiro de 2021.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL Nº 005/2021

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento em Palmas, nos termos do art. 22, inciso IV, combinado com o art. 26, inciso IV, alínea "g", da Lei 1.288/01, intima o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de IDNR a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta agência, localizada à Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	IDNR/PROCESSO	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	FERRROTEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA.	29.452.797-4	2020/000342	6.182,30	02/2017

Palmas/TO, 19 de janeiro de 2021.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2021
Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Palmas - TO, situada à Quadra 103 Sul, Rua SO-07, lote 03, Plano Diretor Sul, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de dezembro de 2001, NOTIFICA o contribuinte abaixo indicado, contados do quinto dia da publicação deste, ante ao Auto de Infração a seguir relacionado, sobre a MANIFESTAÇÃO do Auditor aos respectivos processos nos termos da legislação vigente.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
01	PHOTON NEGÓCIOS DE SAUDE E BEM ESTAR	29.451.751-0	2019/000425	2019/6040/501296

Palmas/TO, 19 de janeiro de 2021.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACORDÃO/SENTENÇA Nº 007/2021
Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Palmas - TO, situada à Quadra 103 Sul, Rua SO-07, lote 03, Plano Diretor Sul, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de dezembro de 2001, NOTIFICA o contribuinte abaixo indicado, contados do quinto dia da publicação deste, sobre a IMPROCEDÊNCIA/NULIDADE prolatado no Acórdão/Sentença nos termos da legislação vigente, ante ao Auto de Infração a seguir relacionado.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
01	ACOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	29.439.920-8	2018/000563	2018/6040/501380

Palmas/TO, 19 de janeiro de 2021.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: 063 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8h às 18h. O edital estará disponível no site: www.sgl.to.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021. Abertura dia 09.03.2021, às 09h00min (Horário de Brasília). Concessão da prestação de serviços e atividades públicas de abate de animais bovinos e aproveitamento de seus derivados. Visando atender as necessidades da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA - SEAGRO. Proc. 2020/3300/00.003, Presidente da comissão: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: www.sgl.to.gov.br

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em obediência ao disposto no art. 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN para futura, eventual e parcelada contratação de serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (áreas internas e externas), COPA, JARDINAGEM, com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, bem como dos serviços de controle de pragas, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

IV - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

O termo de referência deverá ser solicitado via email: sccl@sefaz.to.gov.br / geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: 63.3218-1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é até as 18:00h, do dia 03/02/2021.

Palmas, 21 de janeiro de 2021.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,
CIDADES E HABITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
Aviso de Revogação

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público que, em cumprimento ao Despacho de Revogação nº 001/2021/SEINF/GASEC; Memorando nº 350/2020 de lavra da Diretoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária da Superintendência de Operação e Conservação; Parecer Jurídico nº 186/2020 exarado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos desta Pasta; Parecer "SCE nº 023/2021 exarado pela Procuradoria Geral do Estado, dos autos do processo de nº 2019/38960/001429 - Objeto: Serviços especializados de fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de equipamentos e sistema para apoio a gestão de trânsito, fica REVOGADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 e tornar sem efeito a Ata para Registro de Preços publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) Edição Nº 5.718, de 05 de novembro de 2020, empresa CONSÓRCIO GE-LABOR-PANAVIDEO, representada pela empresa líder PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICALTDA CNPJ: 01.026.798/0001-03 vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Palmas/TO, 19 de janeiro de 2021.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA - 13/2020/SES/GASEC/GASEX, 23/12/2020.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudiantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 08/2017, firmado entre a SES e a Instituição de ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEUP - ULBRA, com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudiantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos dos cursos de Enfermagem e Fisioterapia, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no Segundo Semestre de 2020, nas unidades de saúde, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso	Período/ Disciplina	Período de estágio	Carga horária	Nº de alunos	Valor da Contrapartida
HCP	Enfermagem - Estágio Curricular I, IIe III	8º	03/11/2020a 19/12/2020	120	27	R\$ 2.672,46
	Fisioterapia - Neuro	10º	03/11/2020a 11/12/2020	25	11	R\$ 181,68
	Fisioterapia - UTI	10º	03/11/2020a 11/12/2020	25	10	R\$ 165,17
	Fisioterapia	9º	11/11/2020a 25/11/2020	40	4	R\$ 105,71
	Fisioterapia UTI Pediátrica	10º	12/11/2020a 25/11/2020	21	7	R\$ 97,12
	Enfermagem- Prática Sup em Centrocirúrgico	8º	03/12/2020a 22/12/2020	15	16	R\$ 105,58
TOTAL				246	75	3.327,72

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP obrigada a cumprir com o valor da contrapartida estipulada, conforme artigo 4º, §1º, da Portaria 375/2019.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas dos cursos citados na tabela acima terá vigência até 30/12/2020.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS
Secretário de Estado da Saúde, respondendo
ATO nº 1.908 - DSG - DOE Nº 5.410

PORTARIA - 14/2020/SES/GASEC/GASEX, 23/12/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 07/2020, firmado entre a SES e a Instituição de ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudiantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos da graduação, conforme quadro abaixo, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no Primeiro Semestre de 2020, nas unidades de saúde, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso	Período/Disciplina	Período de estágio	Carga horária	Nº de alunos
HGHP	Internato Medicina -Clínica Médica	11º	07/09/2020a 01/11/2020	418	5
	Internato Medicina - Urgência e Emergência	11º	07/09/2020a 01/11/2020	295	6
	Internato Medicina -Clínica Cirúrgica	11º	07/09/2020a 01/11/2020	285	5
	Enfermagem - estágio Supnas especialidades	9º	03/11/2020 a16/12/2020	186	10
	Internato Medicina -Clínica Médica	11º	02/11/2020 a24/01/2021	585	8
	Internato Medicina -Clínica Cirúrgica	11º	02/11/2020 a24/01/2021	585	7
HMDR	Internato Medicina - Urgência e Emergência	11º	02/11/2020 a24/01/2021	615	6
	Internato Medicina -Ginecologia e Obstetrícia	11º	07/09/2020a 01/11/2020	310	5
	Internato Medicina - Pediatria	11º	07/09/2020a 01/11/2020	216	6
	Internato Medicina - Pediatria	11º	08/10/2020a 30/10/2020	180	6
HIP	Internato Medicina -Ginecologia e Obstetrícia	11º	02/11/2020 a24/01/2021	585	9
	Internato Medicina - Pediatria	11º	02/11/2020 a24/01/2021	405	8
	Estágio Sup em Nutrição Clínica	7º	09/11/2020 a18/12/2020	150	2
TOTAL				4.815	83

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT obrigada a cumprir com o valor da contrapartida estipulada, conforme artigo 4º, §2º, da Portaria 375/2019.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS
Secretário de Estado da Saúde, respondendo

PORTARIA-15/2020/SES/GASEC/GASEX, 23/12/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 07/2020, firmado entre a SES e a Instituição de ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudiantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos da Residência Médica, conforme quadro abaixo, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, Segundo Semestre de 2020, nas unidades de saúde, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso	Período/Disciplina	Período de estágio	Carga horária	Nº de alunos
HMDR	Residência Médica - Ginecologia e Obstétrica	R3	01/11/2020 a 30/11/2020	252	1
HGP	Residência Médica - Clínica Médica	R2	08/08/2020 a 28/08/2021	3120	1
TOTAL				3.372	2

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT obrigada a cumprir com o valor da contrapartida estipulada, conforme artigo 4º, §2º, da Portaria 375/2019.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS
Secretário de Estado da Saúde, respondendo

PORTARIA-22/2020/SES/GASEC/GASEX, 30/12/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 03/2016, firmado entre a SES e a Instituição de ensino INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC PORTO NACIONAL com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos dos cursos de medicina, enfermagem, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no segundo Semestre de 2020, nas unidades de saúde, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso	Período/Disciplina	Período de estágio	Carga horária	Nº de alunos	Valor da Contrapartida
HRPN	Medicina - Clínica Cirúrgica 1º rot	9º ao 12º	03/08/2020 a 18/10/2020	229	19	R\$ 15.905,61
	Medicina - Clínica Médica 1º rot	9º ao 12º	03/08/2020 a 18/10/2020	344	16	R\$ 20.120,54
	Medicina - UrgênciaSaúde Mental e Emergência 1º rot	9º ao 12º	03/08/2020 a 11/10/2020	72	40	R\$ 10.528,19
	Medicina - Clínica Cirúrgica 2º rot	9º ao 12º	12/10/2020 a 20/12/2020	229	14	R\$ 11.719,92
	Medicina - Clínica Médica 2º rot	9º ao 12º	12/10/2020 a 20/12/2020	344	14	R\$ 17.605,48
	Enfermagem -AssistênciaHospitalar I	8º	07/08/2020 a 08/09/2020	270	21	R\$ 2.250,49
	Enfermagem -Assistência	8º	04/11/2020 a 23/11/2020	270	10	R\$ 1.071,66
	Medicina - Clínica Cirúrgica - Patrícia	11º	21/12/2020 a 10/01/2021	120	1	R\$ 438,67
	Medicina - UrgênciaSaúde Mental e Emergência - Thayna	11º	21/12/2020 a 24/01/2021	120	1	R\$ 438,67
	Medicina - ClínicaMédica - Iole	11º	21/12/2020 a 24/01/2021	314	1	R\$1.147,87
	Medicina - Clínica Médica - Priscila	11º	21/12/2020 a 10/01/2021	120	1	R\$438,67
	Medicina - Ginecologia eObstetrícia 1º rot	9º ao 12º	03/08/2020 a 11/10/2020	308	24	R\$ 27.022,36
	Medicina - Pediatria1º rot	9º ao 12º	03/08/2020 a 18/10/2020	291	23	R\$ 24.467,08
	Medicina - Pediatria2º rot	9º ao 12º	12/10/2020 a 20/12/2020	291	14	R\$ 14.893,00
	Medicina - Ginecologia eObstetrícia 2º rot	9º ao 12º	12/10/2020 a 20/12/2020	308	4	R\$ 4.503,73
	Enfermagem -AssistênciaHospitalar I	8º	01/07/2020 a 31/07/2020	270	21	R\$ 2.250,49
	Medicina - Pediatria2º rot	12º	12/10/2020 a 15/11/2020	180	10	R\$ 6.580,12
	Medicina - Ginecologia eObstetrícia 2º rot	12º	12/10/2020 a 15/11/2020	150	16	R\$ 8.773,49
	Enfermagem -AssistênciaHospitalar I	8º	24/11/2020 a 11/12/2020	270	10	R\$ 1.071,66
	Medicina - Ginecologia e	11º	21/12/2020 a 10/01/2021	120	1	R\$ 438,67
TOTAL				4.620	261	171.666,59

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC PORTO NACIONAL obrigada a cumprir com o valor da contrapartida estipulada, conforme artigo 3º, §1º, da Portaria 375/2019.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas dos cursos citados na tabela acima, terá vigência até o dia 30/12/2020

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS
Secretário de Estado da Saúde, respondendo

PORTARIA-23/2020/SES/GASEC/GASEX, 30/12/2020.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 04/2016, firmado entre a SES e a Instituição de ensino FUNDAÇÃO UNIRG, com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudiantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

REVOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos dos cursos de medicina, enfermagem, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no segundo semestre de 2020, na unidade de saúde solicitada, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso	Período/Disciplina	Período de estágio	Carga horária	Nº de alunos
HGP	Internato Medicina - Clínica Médica	11º	02/11/2020 a 24/01/2020	585	2
	Internato Medicina - Clínica Cirúrgica	11º	02/11/2020 a 24/01/2020	585	2
	Internato Medicina - Urgência e Emergência	11º	02/11/2020 a 24/01/2020	615	1
HMDR	Internato Medicina - Ginecologia e Obstetria	11º	02/11/2020 a 24/01/2020	585	3
	Internato Medicina - Pediatria	11º	02/11/2020 a 24/01/2020	180	2
HIP	Internato Medicina - Pediatria	11º	02/11/2020 a 24/01/2020	405	2
HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	Medicina - Internato de Ginecologia e Obstetria	12º	07/09/2020 a 27/09/2020	336	2
	Medicina - Internato de Cirurgia	12º	07/09/2020 a 23/11/2020	572	4
	Medicina - Internato de Saúde Mental	12º	07/09/2020 a 23/11/2020	328	4
	Medicina - Pediatria	11º	28/09/2020 a 27/02/2021	900	22
	Medicina - G O e Pediatria	11º	23/09/2020 a 23/11/2020	630	2
	Medicina - Clínica Médica Urgência e Emergência	10º	28/09/2020 a 28/01/2021	720	30
	Medicina - Urgência e Emergência	12º	28/09/2020 a 29/10/2020	351	2
	Fisioterapia - Estágio Supervisionado II	10º	16/10/2020 a 27/10/2020	56	16
	Medicina - Pediatria	11º	14/10/2020 a 30/10/2020	158	2
	Enfermagem em UTI	9º	16/11/2020 a 13/12/2020	45	36
	Enfermagem Urgência e Emergência	9º	16/11/2020 a 13/01/2021	30	23
	Enfermagem Cirúrgica	9º	16/11/2020 a 13/01/2021	45	35
	Medicina - Urgência e Emergência	10º e 11º	09/11/2020 a 29/11/2020	204	2
	Medicina - Internato Cirurgia	10º	07/12/2020 a 31/12/2020	200	5
	Enfermagem Assistencial	10º	08/12/2020 a 30/12/2020	150	6
TOTAL				7.680	203

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino FUNDAÇÃO UNIRG obrigada a cumprir com a contrapartida estipulada, conforme artigo 5º, §2º, da Portaria 375/2019.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas dos cursos supracitados terá vigência até o dia 30/12/2020.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS
Secretário de Estado da Saúde, respondendo

PORTARIA Nº 30/2021/SES/GASEC, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

FfFiscal do Contrato Fiscal Titular	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Ludmilla Rodrigues Souza Matrícula Nº 95145743	Celeste Moreira Barbosa Matrícula Nº 114572281	74/20	Instituto SINAI	Prestação de serviços de Leito de UTI adulto para pacientes com COVID-19

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 31/2021/SES/GASEC, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

FfFiscal do Contrato Fiscal Titular	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Váleria Barros Oliveira Silva Matrícula Nº 1168200-1	José Divino Dias Correia Matrícula Nº 694773-4	69/20	Hospital Palmas Medical	Prestação de serviços de Leito de UTI adulto para pacientes com COVID-19

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 33/2021/SES/GASEC, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

FfFiscal do Contrato Fiscal Titular	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Ludmilla Rodrigues Souza Matrícula Nº 95145743	Celeste Moreira Barbosa Matrícula Nº 114572281	63/20	Brasil Vida Táxi Aéreo LTDA	Contratação de Serviços de Transporte em UTI, Ambulância de Suporte avançado tipo "E" (UTI móvel Aérea: Adulto, Infantil e Neonatal) destinados a atender as Ações da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 34/2021/SES/GASEC, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

FfFiscal do Contrato Fiscal Titular	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Ludmilla Rodrigues Souza Matrícula Nº 95145743	Patricia Crisanto Guedes Silva Matrícula Nº 5138693	66/20	Hospital Oswaldo Cruz	Prestação de serviços de Leito de UTI adulto para pacientes com COVID-19

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 36/2021/SES/GASEC, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

FfFiscal do Contrato Fiscal Titular	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Valéria Barros Oliveira Silva Matrícula Nº 1168200-1	Celeste Moreira Barbosa Matrícula Nº 114572281	85/20	Hospital Santa Thereza	Prestação de serviços de Leito de UTI adulto para pacientes com COVID-19

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 37/2021/SES/GASEC, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

FfFiscal do Contrato Fiscal Titular	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Valéria Barros Oliveira Silva Matrícula Nº 1168200-1	José Divino Dias Correia Matrícula Nº 694773-4	161/19	Hospital Palmas Medical	Prestação de serviços de Leito de UTI Neonatal e Adulto

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 39/2021/SES/GASEC, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019, e;

Considerando que a Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR se encontra afastada das atividades laborais, em razão da licença médica e maternidade;

Considerando a necessidade de dar continuidade as apurações dos processos que estão na competência da CPAR,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir, temporariamente, a Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR, a servidora pública, Karla Michele da Silva Borges Santana, matrícula 1032089-2, pela servidora Ileana Gomes Morais, matrícula 41765-1, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos processos.

Parágrafo único: A Comissão ficará composta pelos seguintes membros, durante o afastamento médico da Presidente titular:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Ileana Gomes Morais	Presidente	41765-1
Cintia de Paula Machado	Membro	1211285/1
Mariana Machado Vasconcelos Martins	Membro	1223909/1

Art. 2º Anular a Portaria - 14/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 12 de janeiro de 2021, publicada no DOE nº 5.764, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 40/2021/SES/GASEC, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019, e;

Considerando a decisão constante no Despacho à fl. 143, do Processo Administrativo Disciplinar nº 2020/30550/002053,

RESOLVE:

Art. 1º DIMITIR, a servidora ALESSANDRA BORGES OLIVEIRA, número funcional 76895/1, CPF sob o nº xxx.xxx.x71-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo da Rocha Silva, a partir do dia 03 de abril de 2018, em decorrência do cometimento do ilícito administrativo disciplinar de Inassiduidade Habitual, com fulcro no artigo 157, inciso III e artigo 163, ambos da Lei 1.818/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 41/2021/SES/GASEC, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019, e,

Considerando a decisão constante no Despacho a fl. 123,

RESOLVE:

Art. 1º DIMITIR a servidora DAYANE GEROLIM DA SILVA, titular do cargo de Assistente de Serviço a Saúde, número funcional 1152629/1, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.X41-71, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, a partir de 19 de janeiro de 2018, em decorrência do cometimento do ilícito administrativo disciplinar de abandono de cargo público, com base no art. 157, inciso II, da Lei 1.818/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO - 80/2021/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e ainda:

Considerando o artigo 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

Considerando que o pregão eletrônico nº 213/2020 para eventual e provável aquisição de materiais diversos, destinados aos Hospitais do Estado.

Considerando a manifestação da Diretoria de Suprimentos Hospitalares, a qual solicitou a exclusão dos itens 65, 66, 67 e 68.

RESOLVE:

I - CANCELAR PARCIALMENTE para tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 213/2020, em relação aos itens 65, 66, 67 e 68, descrito no Anexo I do Edital, proveniente do Processo Administrativo nº 2019/30550/008199, para eventual e provável aquisição de materiais diversos, destinados aos Hospitais do Estado.

II - DETERMINAR o prosseguimento do certame, a fim de concluir a licitação dos demais itens constantes no processo em epígrafe.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/TO, em Palmas (TO), aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ATA DE ABERTURA**

DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA CARTA CONVITE Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/30550/005531

Aos ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, a partir das DEZ HORAS (horário de Brasília), nesta cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, na sala de reuniões anexa ao gabinete do Secretário da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, situada à Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/n, CEP: 77.015-007, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA - Presidente, PÂMELA PELEGRINI ALVARES e THIAGO BORGES SILVA - membros, responsáveis pela direção e julgamento desta licitação. 01. DO OBJETO: A presente licitação visa selecionar Empresa especializada em construção civil, com fornecimento de mão de obra e material, para execução da Rede Frigorígena da Primeira Etapa de Execução do Hospital Geral de Gurupi, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico e anexos. 02. DO COMPARECIMENTO: No início dos trabalhos constatamos que não houve comparecimento de empresa interessadas no certame. Registra - se que por manifesto desinteresse dos convidados não obtivemos o número mínimo de três licitantes em conformidade ao art. 22, §3º e 7º, e Súmula 248, do Tribunal de Contas da União. O Presidente resolveu declarar a licitação deserta e publicá-la novamente, no intuito de contratar os serviços em questão. 03. DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu a sessão por encerrada às 10h20min (dez horas e vinte minutos) do mesmo dia, onde na ocasião eu, KÉSIA SANTOS LIMA REIS, lavrei a presente Ata, e por se achar conforme ao ocorrido, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde

PÂMELA PELEGRINI ALVARES Membro
MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA Presidente
THIAGO BORGES SILVA Membro

ADAPEC

PORTARIA Nº 021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 4º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.082, de 1º de julho 1999, c/c o art. 1º, §2º e art. 2º, §1º, do Decreto nº 860, de 11 de novembro 1999,

Considerando os casos da doença de Mormo dos Equídeos diagnosticado em alguns municípios do Estado do Tocantins;

Considerando o aumento do número de casos o que pode comprometer a segurança de outros animais equídeos e da própria sociedade;

Considerando a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova as normas de controle e erradicação do mormo;

Considerando que o mormo é uma doença infectocontagiosa, que acomete os equídeos, causada pela *Burkholderia mallei*, que pode ser transmitida ao homem e o trânsito de animais pode contribuir para a disseminação da doença e infecção de outros equídeos;

Considerando que a disseminação do mormo compromete o status sanitário do plantel de equídeo do Estado do Tocantins, sendo, portanto, uma doença de interesse sanitário, econômico e social;

Considerando a necessidade de proteção do rebanho equídeo no Estado do Tocantins, mediante adoção de medidas de defesa sanitária animal;

Considerando ainda o posicionamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sobre os procedimentos que o serviço veterinário oficial deve realizar em casos positivos de mormo;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender qualquer aglomeração de equídeos nos municípios de Santa Fé do Araguaia, Muricilândia, Filadélfia, Nova Olinda e Taguatinga. Nos municípios limítrofes Araguaína, Aragominas, Pau D'Arco, Bandeirante, Colinas do Tocantins, Babaçulândia, Barra do Ouro, Goiatins, Palmeirante, Ponte Alta do Bom Jesus, Arraias e Aurora do Tocantins, suspender cavalgadas e tropeadas, sendo permitido apenas aglomerações de equídeos autorizados pela ADAPEC.

Parágrafo único. Nos municípios onde houver determinação judicial prevalecerá as disposições daquele juízo.

Art. 2º Os eventos equestres não suspensos por esta portaria ou por determinação judicial, são obrigados o cumprimento da Portaria nº 254, de 15 de julho de 2016.

Art. 3º Fica determinado que todos os Inspectores de Defesa Agropecuária e Fiscais de Defesa Agropecuária estejam em alerta para o cumprimento da presente portaria, em especial o Grupo Especial de Atenção às Enfermidades Emergenciais ou Exóticas - GEASE, instituído através da Portaria nº 171, de 31 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 270, de 27 de novembro de 2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 025, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.981, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado, ainda, em conformidade com o art. 25, §2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.942, de 6 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de Concessionária de Energia Elétrica.

RESOLVE:

Art. 1º Inexigir a realização de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para Contratação de Concessionária de Energia Elétrica, no valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme processo administrativo nº 2020/34430/000142.

Art. 2º A despesa prevista no art. 1º desta Portaria correrá à conta da classificação orçamentária nº 34430.20.122.1100.4205.0000 elemento de Despesa 3.3.90.39 e Fonte 0100.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 026, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO.

Paulo Antônio de Lima
Presidente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 026, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Ordem	CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Nota	Ano Base
1	XXX.XXX.X71-91	812393-3	Abrao Tavares De Souza Filho	99.201	2019
2	XXX.XXX.X31-04	657570-2	Aclecia Das Dores Justino Martins Rosa	98.667	2019
3	XXX.XXX.X11-37	64534-2	Adao Da Silva	99.201	2019
4	XXX.XXX.X61-91	807981-1	Adilson Martins Barros	100.001	2019
5	XXX.XXX.X21-49	972712-9	Adriana Soares Carvalho	97.60	2019
6	XXX.XXX.X33-28	34610-1	Adriano Da Silva	98.80	2019
7	XXX.XXX.X71-46	82469-1	Alba Cristina Bulher	100.001	2019
8	XXX.XXX.X01-63	926751-3	Alicione Campelo De Souza	100.001	2019
9	XXX.XXX.X01-06	603652-3	Aldeni Brites De Souza	99.60	2019
10	XXX.XXX.X51-15	237891-1	Aldenir Francellino De Moura	99.467	2019
11	XXX.XXX.X83-34	11217375-1	Alessandra Arruda Carvalho Mendes	99.60	2019
12	XXX.XXX.X51-63	11185724-1	Alex Cavalcante Lima	100.001	2019
13	XXX.XXX.X83-30	1283073-1	Aline De Sousa Chaves	99.867	2019
14	XXX.XXX.X51-35	11193310-1	Allisson Leonardo Dos Santos Praxedes	100.001	2019
15	XXX.XXX.X61-87	494140-4	Almeida Pereira Leite	100.001	2019
16	XXX.XXX.X81-00	942082-3	Alvacy Alves Da Silva	96.80	2019
17	XXX.XXX.X85-91	1056220-1	Amalieno Cruz De Escobar	97.467	2019
18	XXX.XXX.X41-86	11180412-1	Ana Carolina Santos De Magalhães	99.60	2019
19	XXX.XXX.X71-87	362806-3	Ana Celis Arnaud De Souza Rosal	99.80	2019
20	XXX.XXX.X02-63	349681-1	Ana Claudia Barbosa Pinheiro	99.001	2019
21	XXX.XXX.X43-50	11197404-1	Ana Cleide Dias Silva	100.001	2019
22	XXX.XXX.X51-91	755026-1	Ana Cristina Carneiro Costa Falcao	99.201	2019
23	XXX.XXX.X91-91	930640-5	Ana Maria Barros Siqueira	98.40	2019
24	XXX.XXX.X61-91	357320-1	Ana Maria Nascimento Bernardes Campos	100.001	2019
25	XXX.XXX.X31-50	11192151-1	Ananeres Ferreira Lopes Souza	92.267	2019
26	XXX.XXX.X41-15	507950-2	Ana Paula Viana Vilanova Gomes	100.001	2019

27	XXX.XXX.X91-53	865579-1	Ana Ribeiro Quintanilha Coelho	99,467	2019
28	XXX.XXX.X91-33	126096-2	Andreia Marques Dos Santos	99,201	2019
29	XXX.XXX.X13-47	11197390-1	Annanda Cavalcante Andrade	98,80	2019
30	XXX.XXX.X81-20	922356-2	Antenor Nunes Dos Santos Junior	98,534	2019
31	XXX.XXX.X01-08	11218410-1	Antonia Idamara Gomes Costa	96,467	2019
32	XXX.XXX.X51-87	643170-6	Antonia Lima De Oliveira	99,40	2019
33	XXX.XXX.X51-53	547107-4	Antonio Carlos Rodrigues Da Silva	96,80	2019
34	XXX.XXX.X21-87	616592-2	Antonio Coelho De Almeida	95,001	2019
35	XXX.XXX.X61-91	11218533-1	Antonio Gomes Da Costa	96,80	2019
36	XXX.XXX.X31-15	230446-2	Aparecida Pereira De Sousa	94,40	2019
37	XXX.XXX.X01-00	528113-3	Aparecido Jose Da Silva	98,80	2019
38	XXX.XXX.X11-93	69271-3	Apolliana Rodrigues Lima Guedes	98,201	2019
39	XXX.XXX.X81-04	11138785-1	Ariomar Aires Lima	98,667	2019
40	XXX.XXX.X01-15	415811-1	Arlene Pereira Lopes	100,001	2019
41	XXX.XXX.X61-00	498911-2	Augusto Tavares De Sousa Filho	99,40	2019
42	XXX.XXX.X31-58	90363-5	Ayla Dias Gomes Batista	100,001	2019
43	XXX.XXX.X32-00	11155566-1	Barbara De Jesus Seidel	100,001	2019
44	XXX.XXX.X81-04	736408-1	Beatriz Ferreira Alencar	100,001	2019
45	XXX.XXX.X31-15	715442-3	Beatriz Teresinha Da Silva	96,001	2019
46	XXX.XXX.X31-49	589310-2	Bento Carneiro Da Silva	100,001	2019
47	XXX.XXX.X81-20	1274333-1	Calebo Martins De Araujo	94,40	2019
48	XXX.XXX.X71-91	639853-1	Carlos Alberto Alves Miranda	100,001	2019
49	XXX.XXX.X01-25	917518-3	Carmem Silva Alves	100,001	2019
50	XXX.XXX.X81-91	988410-1	Cassia Da Silva Neves	100,001	2019
51	XXX.XXX.X31-49	571912-1	Cassia Renata Perini	96,80	2019
52	XXX.XXX.X06-82	873023-3	Cecilia Cristina Moraes De Medeiros	100,001	2019
53	XXX.XXX.X11-72	707305-1	Celso Dias Silveiro	100,001	2019
54	XXX.XXX.X21-15	11219912-1	Cicera Gomes Alves	86,933	2019
55	XXX.XXX.X71-59	11219939-1	Cinara Dos Reis Aires	100,001	2019
56	XXX.XXX.X31-02	593099-3	Claudeth Cardoso Bastos	99,867	2019
57	XXX.XXX.X51-53	712805-5	Claudia Costa E Sousa Martins	100,001	2019
58	XXX.XXX.X90-00	696654-1	Claudio Cardoso Peres	100,001	2019
59	XXX.XXX.X03-15	545251-1	Claudio De Oliveira Mourao Luz	99,001	2019
60	XXX.XXX.X01-59	359650-3	Cleber Otone De Souza	98,134	2019
61	XXX.XXX.X41-72	963954-1	Cleidiane Coelho Neves De Miranda	99,867	2019
62	XXX.XXX.X31-87	1206176-4	Cleidiane De Andrade Ferreira	96,001	2019
63	XXX.XXX.X61-00	945770-1	Cleiton De Assis Oliveira	100,001	2019
64	XXX.XXX.X71-04	902175-4	Cleonice Alves Moreira Barbaresco	98,001	2019
65	XXX.XXX.X01-04	832847-1	Cleria Calixto Da Silva Ramos	97,467	2019
66	XXX.XXX.X42-53	11220279-1	Cleudes Rodrigues Da Silva	100,001	2019
67	XXX.XXX.X73-72	751951-1	Cleudivan Pessoa De Sousa	95,001	2019
68	XXX.XXX.X31-15	761361-3	Cleusa Duarte Da Silva	98,934	2019
69	XXX.XXX.X21-49	1005316-1	Clezio Nunes Sarzeda	100,001	2019
70	XXX.XXX.X31-49	457957-2	Conceicao De Maria Goncalves Mendes Duarte	100,001	2019
71	XXX.XXX.X51-94	11180854-1	Cristiana Barbosa Rodrigues	96,201	2019
72	XXX.XXX.X83-88	11192720-1	Cristiane De Sousa Rocha	100,001	2019
73	XXX.XXX.X61-70	11220430-1	Cristiano Botelho Pupin	98,867	2019
74	XXX.XXX.X11-87	519355-2	Cristiano Pereira Aires	99,60	2019
75	XXX.XXX.X81-68	878963-2	Cristino Martins De Amorim	100,001	2019
76	XXX.XXX.X01-53	488528-3	Dalmy Alves Pinto	100,001	2019
77	XXX.XXX.X34-87	696988-2	Damares Rodrigues De Alcântara Queiroz	100,001	2019
78	XXX.XXX.X11-04	465395-2	Damiao Elias Da Silva	99,201	2019
79	XXX.XXX.X81-55	11220660-1	Daniela Rodrigues De Oliveira Pimentel	100,001	2019
80	XXX.XXX.X71-00	11220899-1	Danyela Nascimento Dos Santos	100,001	2019
81	XXX.XXX.X11-04	929132-2	Darilson Carvalho Barbosa	95,001	2019
82	XXX.XXX.X11-11	1115256-1	Dathiono Medeiros Dos Santos	98,001	2019
83	XXX.XXX.X01-09	11185988-1	Dayana Batista Cavalcante	100,001	2019
84	XXX.XXX.X41-04	11221020-1	Debora Cardoso De Moraes Ribamar	99,734	2019
85	XXX.XXX.X51-83	11180919-1	Denise Ferreira Chaves	97,334	2019
86	XXX.XXX.X61-00	894567-1	Deusirene Reis Gloria	98,40	2019
87	XXX.XXX.X71-68	743061-4	Deusivaldo Pereira De Araujo	80,001	2019
88	XXX.XXX.X71-20	504753-2	Deusivan Francisco Lopes	94,80	2019
89	XXX.XXX.X81-96	11185961-1	Deymes Fernandes Pereira	100,001	2019
90	XXX.XXX.X51-91	1041738-1	Diana Farias	100,001	2019
91	XXX.XXX.X71-15	482629-3	Dijalme Alves Montelo	98,40	2019
92	XXX.XXX.X51-15	886042-1	Dinalva Martins Dos Santos Mendes	100,001	2019
93	XXX.XXX.X31-68	635227-3	Dinoam Milhomem De Sousa Valadares	96,80	2019
94	XXX.XXX.X21-02	1122843-3	Diogo Ferreira Gomes	99,201	2019
95	XXX.XXX.X51-15	904032-2	Dircleia Dos Prazeres Martins Magalhaes	84,60	2019
96	XXX.XXX.X31-00	930717-1	Divina Paula Neves Rodrigues De Macedo	95,201	2019
97	XXX.XXX.X91-87	437958-3	Divino Rodrigues Barroso	99,001	2019
98	XXX.XXX.X12-91	842038-2	Divonaldo Carvalho De Moraes	100,001	2019
99	XXX.XXX.X11-72	783540-4	Divonete Ferreira Pinto	99,201	2019
100	XXX.XXX.X01-34	642360-2	Domingas Dos Santos Pinto Oliveira	100,001	2019
101	XXX.XXX.X21-49	710778-2	Domingas Maria Lino De Carvalho	100,001	2019
102	XXX.XXX.X51-34	490146-3	Doracy Dias Matos	97,60	2019
103	XXX.XXX.X01-78	1023616-1	Dorivan Alves Carvalho Leite	96,80	2019
104	XXX.XXX.X01-78	690494-1	Edilene Pinheiro Clementino	96,80	2019
105	XXX.XXX.X01-87	572308-1	Edilson Pereira Santos	99,201	2019
106	XXX.XXX.X21-49	972451-4	Edimilson Noletto Lopes	88,001	2019
107	XXX.XXX.X11-20	11221739-1	Edineia Pinheiro Amaral	99,201	2019
108	XXX.XXX.X01-06	11186194-1	Edimilson Florencio Da Silva	100,001	2019
109	XXX.XXX.X41-53	486817-1	Edivan Coelho De Castro Nogueira	100,001	2019
110	XXX.XXX.X01-10	605429-1	Edivan Costa Moreira	96,80	2019
111	XXX.XXX.X01-91	493901-1	Edleusa Borges De Sousa	92,001	2019
112	XXX.XXX.X31-00	825272-4	Edmilson Fernandes Queiroz Junior	92,40	2019
113	XXX.XXX.X11-20	627966-2	Edson Divino De Jesus Guedes	99,60	2019
114	XXX.XXX.X61-78	1127748-8	Eidiary Messias Pereira	100,001	2019
115	XXX.XXX.X41-53	319147-1	Elaine Gomes Barcelos De Carvalho	99,201	2019
116	XXX.XXX.X51-00	493019-4	Eleuma Oliveira Albuquerque	97,60	2019
117	XXX.XXX.X01-82	711291-2	Ela Maria Crisostomo Rodrigues	100,001	2019
118	XXX.XXX.X01-15	744855-4	Eliana Alves Evangelista De Oliveira	99,201	2019
119	XXX.XXX.X21-72	992012-2	Elian Abreu Cavalcante	90,40	2019
120	XXX.XXX.X31-72	779183-1	Eliana Maria Pereira De Araujo	100,001	2019
121	XXX.XXX.X78-60	342728-1	Eliane Pereira De Melo Silveira	90,201	2019
122	XXX.XXX.X41-00	827700-1	Elias Lima De Oliveira	93,60	2019
123	XXX.XXX.X71-49	919941-2	Eliene Da Silva Santos	99,867	2019
124	XXX.XXX.X81-49	392549-3	Eliezer Pereira De Sousa Filho	100,001	2019
125	XXX.XXX.X06-08	1275348-1	Elisângela Hatsue Morisugui Suto	98,40	2019
126	XXX.XXX.X01-15	865166-5	Elizabeth Aparecida Goncalves De Araujo	100,001	2019
127	XXX.XXX.X31-00	799674-2	Eliângela Santos Costa	95,867	2019
128	XXX.XXX.X71-04	844151-2	Elizara Oliveira Costa Cantuares	99,867	2019
129	XXX.XXX.X01-78	11474874-1	Elizene Alves De Almeida Souza	98,40	2019
130	XXX.XXX.X01-34	11222280-1	Ellen Beatriz Lemes Ferreira	99,201	2019
131	XXX.XXX.X61-06	1283294-1	Elvira Maria Alves Da Luz	99,60	2019
132	XXX.XXX.X01-87	11222344-2	Elvira Martins Taveira	98,267	2019
133	XXX.XXX.X81-53	1089439-3	Elyzene Pereira Cabral Oliveira	97,40	2019
134	XXX.XXX.X01-83	11186151-1	Enio Pitagoras Nunes Pereira	96,799	2019
135	XXX.XXX.X41-68	969932-2	Enio Ricardo Xavier De Macedo	99,201	2019
136	XXX.XXX.X71-80	11186178-1	Enrick Willames Evangelista Rodrigues	99,201	2019
137	XXX.XXX.X11-87	896345-1	Eronilde Pereira De Oliveira Fernandes	99,734	2019
138	XXX.XXX.X51-20	748599-2	Euvaldo Alves Machado	98,534	2019
139	XXX.XXX.X21-04	949416-1	Euzelia Alves Dias	97,60	2019
140	XXX.XXX.X11-00	798712-11	Eva Antonia Moreira Valente	100,001	2019
141	XXX.XXX.X01-44	1050281-3	Evaldo Da Mota Pereira	100,001	2019
142	XXX.XXX.X61-20	789450-5	Evando Alves Bezerra	87,401	2019
143	XXX.XXX.X31-80	1283936-1	Fabiana Alves Correa Pereira	96,001	2019
144	XXX.XXX.X91-91	11222891-1	Fabio Honorato Dias	100,001	2019
145	XXX.XXX.X41-16	11222972-1	Fabricao Da Silva Rodrigues	99,734	2019
146	XXX.XXX.X61-91	11191830-1	Fabricao Henrique Moreira Salgado	87,40	2019
147	XXX.XXX.X71-46	70066-4	Felismar Ribeiro De Araujo	100,001	2019
148	XXX.XXX.X41-79	11138904-1	Fernando Dos Reis Galvão	100,001	2019
149	XXX.XXX.X03-04	11127961-1	Fernando Matos Guerra	100,001	2019
150	XXX.XXX.X31-34	723062-2	Flavia Da Silva Melo	100,001	2019
151	XXX.XXX.X31-03	1281569-1	Flavio De Oliveira Franca	91,40	2019
152	XXX.XXX.X31-53	874969-3	Francinalva Dias Dos Santos	96,40	2019
153	XXX.XXX.X11-67	55567-2	Francineth Garcia Silva	97,667	2019
154	XXX.XXX.X71-68	528125-1	Francisca Rodrigues Noletto	100,001	2019
155	XXX.XXX.X58-21	139393-2	Francisco Gaspar Souza Da Cruz	98,80	2019
156	XXX.XXX.X01-06	995919-2	Francisco Lopes Pereira	97,001	2019
157	XXX.XXX.X61-68	779973-2	Francismere De Holanda Santiago	100,001	2019
158	XXX.XXX.X61-00	11191082-1	Geano Gustavo Geofre Paz	96,001	2019
159	XXX.XXX.X71-68	988495-2	Genayra Pereira Lima	99,201	2019
160	XXX.XXX.X21-04	493640-2	Geneci Fernandes Da Silva	97,60	2019
161	XXX.XXX.X81-03	11224010-1	Genivaldo Pereira De Souza	100,001	2019
162	XXX.XXX.X11-84	11186305-1	Geruza Torres De Souza Tavares	92,267	2019
163	XXX.XXX.X11-73	11198672-1	Gessica Karollym Martins Lima	97,867	2019
164	XXX.XXX.X71-53	1062439-1	Gilmara Alves Silva	100,001	2019
165	XXX.XXX.X61-04	693136-2	Gilmara Paulino Tranqueira	99,201	2019
166	XXX.XXX.X51-67	1151185-2	Gilmara Tavares Dos Reis	100,001	2019
167	XXX.XXX.X21-91	873310-3	Gislene Alves Feitosa	99,001	2019
168	XXX.XXX.X31-91	523553-1	Helder Hoth Dos Reis	85,40	2019
169	XXX.XXX.X21-87	533017-1	Henrique Alves Dos Santos	100,001	2019
170	XXX.XXX.X61-40	11149779-2	Heraldo Moraes Milhomem	100,001	2019
171	XXX.XXX.X61-04	1054937-4	Hernandes Rodrigues Coelho	99,201	2019
172	XXX.XXX.X51-34	730339-1	Ianey Sousa E Silva Cavalcanti	100,001	2019
173	XXX.XXX.X21-80	121712-3	Iralva Moraes De Sousa	99,201	2019
174	XXX.XXX.X68-12	197108-3	Isabel Pereira Nunes Lima	88,80	2019
175	XXX.XXX.X82-72	213400-3	Itaerson Jose Borges Nascimento	99,201	2019
176	XXX.XXX.X71-53	1048228-1	Ivania Barbosa Araujo	100,001	2019
177	XXX.XXX.X11-68	532141-3	Ivani Pereira Barbosa	100,001	2019
178	XXX.XXX.X31-15	399702-2	Jacy Costa Pereira	98,80	2019
179	XXX.XXX.X81-31	11154292-1	Jailton Cavalcante Do Nascimento	100,001	2019
180	XXX.XXX.X71-88	11181478-1	Janileide Ferreira Mendes	99,867	2019
181	XXX.XXX.X71-18	11186858-1	Jean Carlos Nunes Araujo	98,80	2019
182	XXX.XXX.X31-50	11186445-1	Jessica Karoline Silva	96,80	2019
183	XXX.XXX.X71-00	284807-3	Joao Brasil Carmo Da Silva	99,201	2019
184	XXX.XXX.X81-53	359261-5	Joao De Deus Campos Da Silva	98,60	2019
185	XXX.XXX.X21-49	11226595-1	Joao De Jesus Pereira Da Rocha	100,001	2019
186	XXX.XXX.X31-53	1086545-7	Joao Filho Borges Leite	98,40	2019
187	XXX.XXX.X21-20	645841-2	Joao Kelson Borges	100,001	2019
188	XXX.XXX.X41-15	514590-2	Joao Lourenco Ribeiro	100,001	2019
189	XXX.XXX.X91-32	11197420-1	Jonathan Da Silva Lopes	96,80	2019
190	XXX.XXX.X05-79	11227052-1	Jose Adelson Serpa Da Silva Filho	94,001	2019
191	XXX.XXX.X51-53	855434-1	Jose Almerio Bandeira Torres	96,60	2019
192	XXX.XXX.X71-15	243921-3	Jose Aparecido Ferreira Da Silva	99,201	2019
193	XXX.XXX.X01-35	11227168-1	Jose Dilson Ribeiro Da Cruz	99,201	2019
194	XXX.XXX.X61-00	905607-1	Jose Dos Santos Martins Wanderley	100,001	2019
195	XXX.XXX.X61-91	901092-9	Josefa Rodrigues Dos Santos	100,001	2019
196	XXX.XXX.X61-34	415902-6	Jose Ferreira Lopes	99,001	2019
197	XXX.XXX.X71-15	361358-3	Jose Ferreira Neto	93,667	2019
198	XXX.XXX.X91-20	11186631-1	Jose Francisco Do Nascimento Coelho</		

199	XXX.XXX.X11-66	1119613-2	Jose Francisco Seriquera Do Nascimento	99.067	2019
200	XXX.XXX.X85-53	751987-1	Jose Milton Da Silva Aragao	100.001	2019
201	XXX.XXX.X63-15	178345-1	Jose Napoleao Nunes Gomes	99.134	2019
202	XXX.XXX.X43-20	674427-3	Jose Odilson Santana Da Cruz	95.201	2019
203	XXX.XXX.X03-15	318611-2	Josimar Araujo Silva	98.201	2019
204	XXX.XXX.X01-04	699734-1	Josimar Macedo Costa	100.001	2019
205	XXX.XXX.X01-69	11186674-1	Joyclene Aquino Neres	98.334	2019
206	XXX.XXX.X43-20	632925-1	Jucenira Pereira Goncalves	94.067	2019
207	XXX.XXX.X23-72	670884-1	Karla Silva Dos Santos Medeiros	97.334	2019
208	XXX.XXX.X11-85	63610-3	Karoliny Chaves Brito	98.733	2019
209	XXX.XXX.X51-59	11186771-1	Katia Alencar Leal	99.467	2019
210	XXX.XXX.X01-25	1062530-6	Katucia Oliveira	100.001	2019
211	XXX.XXX.X91-00	913811-1	Keila Goncalves De Miranda	100.001	2019
212	XXX.XXX.X31-80	11228032-1	Kelly Rodrigues De Souza Silva Cardoso	99.334	2019
213	XXX.XXX.X61-94	11138955-1	Kesilla Talita Dias Gomes	99.067	2019
214	XXX.XXX.X91-00	932945-3	Kesio Da Silva Aguiar	100.001	2019
215	XXX.XXX.X01-95	11228121-1	Kledson Batista Moura	100.001	2019
216	XXX.XXX.X61-49	11455500-1	Laerte Alves Barbosa	98.267	2019
217	XXX.XXX.X65-91	319469-4	Leonardo Gomes Da Silva	84.800	2019
218	XXX.XXX.X71-31	11228768-1	Leonardo Lima	98.600	2019
219	XXX.XXX.X51-33	11192984-1	Leonel Borges Da Silva	100.001	2019
220	XXX.XXX.X21-15	275077-1	Leoni Correa	100.001	2019
221	XXX.XXX.X71-68	11228954-1	Lidia Da Silva Oliveira	99.001	2019
222	XXX.XXX.X21-00	887642-1	Liliane Ferreira De Meireles Lima	100.001	2019
223	XXX.XXX.X91-49	436565-1	Lilian Pereira Santana Wolney	99.800	2019
224	XXX.XXX.X01-68	589308-2	Lilian Regina Machado Olimpio	100.001	2019
225	XXX.XXX.X03-72	741891-2	Lilian Silva Castro	94.934	2019
226	XXX.XXX.X31-00	533042-3	Liilno Jose Werner	98.400	2019
227	XXX.XXX.X83-49	195379-4	Lindberg Cordeiro De Aragao	98.600	2019
228	XXX.XXX.X01-59	959173-2	Lindojohnson Campos Cavalcante	90.400	2019
229	XXX.XXX.X51-66	11159850-1	Lorena Gomes Mendes Araujo	99.867	2019
230	XXX.XXX.X23-91	11133296-1	Lourival Da Conceicao	93.600	2019
231	XXX.XXX.X31-19	11150122-2	Luan Coimbra Lacerda Silva	84.334	2019
232	XXX.XXX.X11-91	993480-1	Luciana Da Silva Correia	99.201	2019
233	XXX.XXX.X11-10	11195592-1	Lucilene Gomes Pereira	95.801	2019
234	XXX.XXX.X01-00	112358-2	Lucineia Quirino Sales	98.400	2019
235	XXX.XXX.X21-98	1279165-1	Lucyenne Matos De Amorim	100.001	2019
236	XXX.XXX.X74-21	124403-9	Luzia Maria Da Silva	100.001	2019
237	XXX.XXX.X01-44	507973-2	Magnolia Dias De Melo	96.001	2019
238	XXX.XXX.X81-15	11187123-1	Manoel Nunes Soares	94.467	2019
239	XXX.XXX.X81-76	11199792-1	Mara Lopes Da Silva Brito	96.601	2019
240	XXX.XXX.X51-20	968915-1	Marcelino Pereira Dos Santos Junior	87.867	2019
241	XXX.XXX.X91-21	11230185-1	Marcelle Xavier Ferreira	96.800	2019
242	XXX.XXX.X61-04	587191-1	Marcelina Olimpio Da Luz	100.001	2019
243	XXX.XXX.X61-11	11187085-1	Marcio Milhomem Da Silva	90.400	2019
244	XXX.XXX.X51-91	631866-2	Marcio Viana Sardinha	93.667	2019
245	XXX.XXX.X11-87	542286-6	Marcos Aurelio Xavier	98.867	2019
246	XXX.XXX.X31-81	1160354-2	Marcos Antonio Pires Silva	100.001	2019
247	XXX.XXX.X32-34	11230681-1	Marcus Aurelius Rodrigues	97.067	2019
248	XXX.XXX.X41-68	882917-3	Maria Aparecida Ferreira Chaves	98.267	2019
249	XXX.XXX.X01-20	713196-1	Maria Aparecida Neres Lima Reis	100.001	2019
250	XXX.XXX.X11-00	564221-1	Maria Arlene Alves Dos Santos Ribeiro	97.867	2019
251	XXX.XXX.X01-30	1205749-3	Maria Cirlene Gomes De Oliveira Sobral	100.001	2019
252	XXX.XXX.X81-34	283955-1	Maria Da Consolacao Batista De Araujo	100.001	2019
253	XXX.XXX.X01-97	561979-1	Maria De Fatima Castanheira Reis	99.534	2019
254	XXX.XXX.X31-68	927251-1	Maria De Fatima Gomes De Oliveira Maranhao	100.001	2019
255	XXX.XXX.X71-20	402166-1	Maria De Fatima Martins Pereira	98.467	2019
256	XXX.XXX.X41-00	1008099-1	Maria De Jesus Jardim Cirqueira	99.867	2019
257	XXX.XXX.X73-87	322110-1	Maria De Lourdes Pereira De Sousa Aquino	94.267	2019
258	XXX.XXX.X61-04	630953-1	Maria De Lurdes Dias Camarcao	100.001	2019
259	XXX.XXX.X61-72	228282-2	Maria Helena Cardoso Tavares	100.001	2019
260	XXX.XXX.X08-58	186112-2	Maria Helena Pereira Neves Barbosa	100.001	2019
261	XXX.XXX.X61-00	791857-1	Maria Jose Ferreira Dias	96.001	2019
262	XXX.XXX.X81-20	558051-1	Maria Jose Santiago De Miranda	92.800	2019
263	XXX.XXX.X46-04	443041-2	Maria Josina Mendes Oliveira	99.001	2019
264	XXX.XXX.X41-49	481169-1	Maria Lucia Gomes Nascimento De Freitas	99.600	2019
265	XXX.XXX.X91-60	11193344-1	Maria Madalena Barros Cardoso	100.001	2019
266	XXX.XXX.X53-53	227320-5	Maria Odete Alves Teixeira	82.001	2019
267	XXX.XXX.X11-20	500711-4	Maria Onete Pereira Fonseca De Siqueira	99.467	2019
268	XXX.XXX.X21-00	283360-3	Maria Pereira De Abrantes	98.400	2019
269	XXX.XXX.X71-34	504285-1	Maria Rita Ribeiro Da Silva Sousa	97.600	2019
270	XXX.XXX.X51-15	927780-3	Mariene Gomes De Souza	99.800	2019
271	XXX.XXX.X63-00	11139013-1	Marilane Reis Gomes	99.400	2019
272	XXX.XXX.X01-06	914803-3	Marielde Ferreira Dos Santos	100.001	2019
273	XXX.XXX.X01-49	981269-4	Marinalva Rosa De Oliveira Rodrigues	99.201	2019
274	XXX.XXX.X21-87	650423-3	Marinete Dos Santos Silva	99.267	2019
275	XXX.XXX.X01-72	1288849-1	Maristela Lima Ferreira	94.800	2019
276	XXX.XXX.X01-53	11231270-1	Marizania Sousa Do Nascimento	100.001	2019
277	XXX.XXX.X51-49	11160438-1	Marlene Fernandes Da Silva Santos	99.800	2019
278	XXX.XXX.X91-15	548045-2	Marlene Soares Barreira	100.001	2019
279	XXX.XXX.X31-27	59022-2	Marli Da Silva Santana	100.001	2019
280	XXX.XXX.X71-87	1074172-1	Martha Maria Povoa Freire Alves	96.800	2019
281	XXX.XXX.X61-87	530960-2	Mauricio Lustoza Matos	100.001	2019
282	XXX.XXX.X61-49	677015-1	Mauro Wander De Araujo	99.800	2019
283	XXX.XXX.X51-72	614121-3	Milton Vieira Filho	97.600	2019
284	XXX.XXX.X01-50	1135953-2	Nataly Benicio Dos Santos Goncalves	96.667	2019

285	XXX.XXX.X11-47	11232242-1	Nelson Jose Dias Alencar	99.200	2019
286	XXX.XXX.X51-68	596519-1	Neusvane Pereira Rocha Santos	99.467	2019
287	XXX.XXX.X91-72	946889-4	Nilton Cesar Aquino Resplandes	95.201	2019
288	XXX.XXX.X41-82	11139340-1	Odali Moura De Araujo Gusmao	97.600	2019
289	XXX.XXX.X81-00	825946-1	Oneide Soares Brito	100.001	2019
290	XXX.XXX.X81-49	475509-1	Orivaldo Nunes Da Silva	100.001	2019
291	XXX.XXX.X31-68	643054-3	Osmarina Pinheiro Portinho	82.201	2019
292	XXX.XXX.X41-82	1275402-1	Paolla Alany Kardec Da Silva	99.600	2019
293	XXX.XXX.X31-00	793994-3	Patricia Maria Silveira Vale	96.001	2019
294	XXX.XXX.X61-87	684354-1	Paulo Silas Pereira Dos Santos	99.067	2019
295	XXX.XXX.X11-49	11160551-1	Pedro Ferreira	99.400	2019
296	XXX.XXX.X33-04	516550-1	Pedro Martins De Sousa	98.067	2019
297	XXX.XXX.X51-81	11199059-1	Priscila Fernandes Da Silva	100.001	2019
298	XXX.XXX.X23-13	1276360-1	Priscila Rodrigues Da Silva	100.001	2019
299	XXX.XXX.X21-49	1008242-3	Raimunda Ferraz Da Silva Siqueira	100.001	2019
300	XXX.XXX.X01-10	409410-2	Raimundo Nonato Pereira Silva	98.200	2019
301	XXX.XXX.X41-04	754368-5	Rangel Nunes Cruz	100.001	2019
302	XXX.XXX.X91-20	1075926-1	Raquel Alves Da Cunha	99.867	2019
303	XXX.XXX.X81-60	117290-2	Raymon Moraes Santos	98.400	2019
304	XXX.XXX.X11-48	11125292-1	Regiane Da Cruz Oliveira	95.201	2019
305	XXX.XXX.X81-91	299446-4	Reginaldo Gomes	98.201	2019
306	XXX.XXX.X11-87	698109-1	Regina Ricardo Das Neves Silva	100.001	2019
307	XXX.XXX.X11-40	11179759-1	Reijane Candido Ribeiro	99.800	2019
308	XXX.XXX.X81-72	11190710-1	Reima Soares Dos Santos	100.001	2019
309	XXX.XXX.X41-09	11233885-1	Renata Messias Dos Santos Dias	97.400	2019
310	XXX.XXX.X61-86	11458062-1	Renata Sateles Melo	94.533	2019
311	XXX.XXX.X01-75	11182474-1	Renayra Dos Santos Torres	99.467	2019
312	XXX.XXX.X01-59	542067-1	Rilda Oliveira Ribeiro	98.267	2019
313	XXX.XXX.X21-04	743772-1	Rinaldo Soares De Castro	99.201	2019
314	XXX.XXX.X21-20	726555-1	Rita Cristina Da Silva Leal Lima	100.001	2019
315	XXX.XXX.X91-00	11187360-1	Rivania Pereira Cavalcante	100.001	2019
316	XXX.XXX.X62-49	361930-4	Roberto Gama Dos Reis	86.600	2019
317	XXX.XXX.X81-27	11187379-1	Rodrigo Rocha Nogueira	100.001	2019
318	XXX.XXX.X61-72	941995-1	Roniboby Lima Da Costa	98.400	2019
319	XXX.XXX.X51-97	11188740-1	Roniele Aquino Carvalho Vieira	98.800	2019
320	XXX.XXX.X37-82	136739-2	Rosana Rodrigues Araujo	99.067	2019
321	XXX.XXX.X03-44	322146-1	Rosana Viana Santos Basto	90.800	2019
322	XXX.XXX.X81-93	1273353-1	Rosanna Barbosa De Sousa	99.534	2019
323	XXX.XXX.X41-68	11234903-1	Rosiane Teixeira Araujo	100.001	2019
324	XXX.XXX.X71-40	1146351-4	Rosineide Soares De Oliveira	100.001	2019
325	XXX.XXX.X71-57	11187417-1	Samara Barbosa De Sousa Benicio	97.067	2019
326	XXX.XXX.X11-53	818292-3	Sandra Maria Carvalho De Sousa	98.934	2019
327	XXX.XXX.X81-54	11187492-1	Sandra Pereira Nunes Coutinho	99.267	2019
328	XXX.XXX.X01-89	11187549-1	Sandro Martins De Oliveira	100.001	2019
329	XXX.XXX.X91-25	11235306-1	Sayonara Da Costa Brito	98.534	2019
330	XXX.XXX.X73-72	507420-3	Sebastiao Alexandre De Sousa	90.400	2019
331	XXX.XXX.X01-00	295751-1	Sebastiao Tadeu Da Silva	99.201	2019
332	XXX.XXX.X31-91	861082-1	Selmo Souza Vieira	99.867	2019
333	XXX.XXX.X71-21	1270907-1	Shirleli Midori Pascoal Fujii	93.601	2019
334	XXX.XXX.X48-00	174571-2	Siloe Pereira Da Silva	99.734	2019
335	XXX.XXX.X01-63	937517-1	Silvana Alves Ferreira Lisboa	95.001	2019
336	XXX.XXX.X23-91	1274716-1	Simone Moraes Costa Andrade	100.001	2019
337	XXX.XXX.X01-10	1029223-1	Suelene Santos Barreto	100.001	2019
338	XXX.XXX.X11-87	895390-6	Susane Amaral Terra	100.001	2019
339	XXX.XXX.X11-91	11235730-1	Suyanne Souza Rocha Dos Santos	100.001	2019
340	XXX.XXX.X81-09	42022-1	Tailita Tavares Donato	100.001	2019
341	XXX.XXX.X23-68	315490-1	Terezinha De Liseux Castro Santos	93.600	2019
342	XXX.XXX.X51-87	487743-2	Terezinha Paula E Silva Borges	100.001	2019
343	XXX.XXX.X61-69	59472-5	Thiaine Pereira Da Cruz	100.001	2019
344	XXX.XXX.X01-07	11236604-1	Tiara Dos Santos Silva	96.800	2019
345	XXX.XXX.X73-53	543813-1	Valdemir Pereira De Sousa	98.667	2019
346	XXX.XXX.X81-09	95099-1	Valdenice Almeida De Sousa	99.201	2019
347	XXX.XXX.X81-49	541889-3	Valdenice Pereira Da Silva	87.400	2019
348	XXX.XXX.X41-00	659736-3	Vancelo Valdivino De Sousa	100.001	2019
349	XXX.XXX.X21-15	288620-2	Vanderlei Bina De Souza	86.400	2019
350	XXX.XXX.X51-71	43476-1	Vanusa Alves Ferreira Gil	97.600	2019
351	XXX.XXX.X91-34	473252-1	Vera Mirte Do Nascimento Souza Batista	100.001	2019
352	XXX.XXX.X81-00	11200561-1	Vicente Coelho Da Silva	100.001	2019
353	XXX.XXX.X81-04	11158387-1	Victor Carneiro Guimaraes	100.001	2019
354	XXX.XXX.X61-72	615186-3	Vilmacy Ribeiro De Queiroz	100.001	2019
355	XXX.XXX.X81-87	549750-3	Vilnei Jose Da Silva Macedo	98.001	2019
356	XXX.XXX.X31-71	1271660-1	Vinicius Rodrigues Da Silva	89.400	2019
357	XXX.XXX.X41-08	88848-3	Wagner Rodrigues Amaral	100.001	2019
358	XXX.XXX.X81-91	942628-3	Warubia Godinho Aires	94.600	2019
359	XXX.XXX.X05-78	189197-1	Washington Jose Oliveira De Souza	96.800	2019
360	XXX.XXX.X61-49	755488-1	Welton Rodrigues De Oliveira	99.867	2019
361	XXX.XXX.X61-03	11237830-1	Wellton Santos Mourao	100.001	2019
362	XXX.XXX.X51-80	61612-2	Werbeta Goncalves Marinho	82.267	2019
363	XXX.XXX.X51-87	1041525-1	Wesley Ribeiro De Sousa	98.401	2019
364	XXX.XXX.X41-72	412287-3	William Pedroza Pinho	100.001	2019
365	XXX.XXX.X61-15	623800-1	Wilson Jose Martins	100.001	2019
366	XXX.XXX.X91-43	11179775-1	Wygo Francisco Reges	99.867	2019
367	XXX.XXX.X43-34	409276-2	Zenaide Melleth Damasceno De Menezes	98.400	2019
368	XXX.XXX.X11-15	690536-3	Zuma		

AGETO

PORTARIA/AGETO Nº 030, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao e consoante aos Atos nº 1.969 - NM e nº 1.970 - DSG, de 13 de agosto de 2019, RESOLVE:

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração - CONSAD da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL votou pela não aprovação da proposta da AGETO para sua contratação, conforme contido no Processo 2020/38960/000464;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria/AGETO nº 301, de 30 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.743, de 10 de dezembro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIANA PASSARIN
Presidente

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018

PROCESSO: 2016/38960/000392.

CONTRATO: 013/2018.

CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO. CONTRATADA: Coceno Construtora Centro Norte Ltda.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a Readequação de Projeto com Reflexo Financeiro de Supressão no Valor de R\$ 1.371.876,70 (hum milhão trezentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), do Contrato nº 013/2018 referente a execução de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica urbana no Setor Taquari, nas Avenidas TNS 02, TNS 04, TNS 05 e TLO 05 em Palmas-TO.

FIRMADO EM: 20/01/2021.

SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin pela Contratante e José Henrique Dahdah pela Contratada.

DETRAN

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 23/2020

O Estado do Tocantins, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/TO, inscrito no CNPJ sob o número 26.752.857/0001-51, neste ato representado pelo Senhor Presidente do Detran/TO, CLÁUDIO ALEX VIEIRA, designado pelo Ato Governamental nº 2.513 - NM, de 22 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.489/2019, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente Instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Reconhece expressamente a dívida em favor de Nike Empreendimentos Imobiliários-Me, CNPJ nº 15.831.168/00001-16, representada por Nilton Alcantara Neves, a importância total de R\$ 27.171,83 (Vinte e sete mil, cento e setenta e um reais e oitenta e três centavos), cujo objeto é a locação do imóvel onde abriga a Ciretran de Guarai -TO, referente ao período de 01 de janeiro a 03 de setembro de 2020.

Parágrafo Único: Considerando que houve a utilização do imóvel, cumprindo o objetivo pactuado, portanto, demonstrada a obrigação líquida e certa desta pasta em assumir o saldo devedor.

Cláusula Segunda: A DEVEDORA compromete-se a adimplir a referida despesa, ora reconhecida e no valor acima referido, segundo suas condições orçamentárias próprias.

Cláusula Terceira: O presente Termo de Reconhecimento de Dívida fundamenta-se no art. 37 c/c arts. 62 e 63, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Palmas, 09 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
Presidente do Detran/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000906/2021

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281, da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
QKF8011/TO	19607267000170	DETRAN	TO00136720	27/12/2020	10:25	5010-0
MWK8959/TO	08243542140	DETRAN	TO00136721	27/12/2020	10:35	6653-1
P.JH3478/MT	07171285000172	AGETO	RE00374575	24/12/2020	16:55	6823-1
OWH1043/MG	08538739000163	AGETO	RE00374576	24/12/2020	16:57	6823-1
MXE6129/TO	43166326120	AGETO	RE00374578	27/12/2020	09:25	6840-2
MXE6129/TO	43166326120	AGETO	RE00374579	27/12/2020	09:25	6971-0
QTN8766/GO	10209853000191	AGETO	RE00374577	27/12/2020	09:20	6840-2
OBK9748/RO	37432721000261	AGETO	RE00374608	27/12/2020	15:45	6840-2
OBK9748/RO	37432721000261	AGETO	RE00374609	27/12/2020	15:45	6971-0
NDP9E59/MA	34684080000163	AGETO	RE00374581	27/12/2020	16:20	6823-1
QUH8429/MG	13657686000130	AGETO	RE00371269	27/12/2020	17:35	6823-1
BLH3350/TO	30068010168	AGETO	RE00371270	27/12/2020	17:24	6564-0
JKH3175/DF	01456021000189	AGETO	RE00345577	27/12/2020	17:50	6068-2
NTS3778/MG	15363834000139	AGETO	RE00345576	27/12/2020	17:52	6068-2
MXE3621/TO	99199203120	AGETO	RE00371268	27/12/2020	14:13	6270-0
ILB8873/TO	85049123100	DETRAN	TO00150130	27/12/2020	16:00	6599-2
ILB8873/TO	85049123100	DETRAN	TO00150148	27/12/2020	16:00	5010-0
ILB8873/TO	85049123100	DETRAN	TO00150149	27/12/2020	16:00	6556-1
JGT0679/TO	00787311197	DETRAN	TO00209401	27/12/2020	22:00	5010-0
MWE4943/TO	21793310106	AGETO	RE00373060	24/12/2020	17:40	5185-1
NKH7315/GO	02914725167	DETRAN	TO00221210	24/12/2020	19:20	5169-1
PAW3899/TO	01925700135	AGETO	RE00367747	24/12/2020	17:20	5967-0
KDS3668/TO	94632022187	AGETO	RE00367748	24/12/2020	17:40	5010-0
KDS3668/TO	94632022187	AGETO	RE00367749	24/12/2020	17:40	5185-2
NSF6886/TO	42578051100	AGETO	RE00367750	24/12/2020	18:00	6858-0
MVU1025/TO	04165050156	DETRAN	TO00221211	24/12/2020	19:20	5169-1
MWX7542/TO	05611311806	AGETO	RE00372151	24/12/2020	18:24	6599-2
NKK1048/TO	54671027100	AGETO	RE00371271	28/12/2020	07:25	6564-0
QKB9384/TO	07601012131	AGETO	RE00372152	24/12/2020	19:55	5967-0
JKD4963/TO	01836205180	DETRAN	TO00220999	27/12/2020	14:30	5169-1
PRP8G96/TO	37090534120	DETRAN	TO01096032	24/12/2020	18:15	6653-1
PRP8G96/TO	37090534120	DETRAN	TO01096033	24/12/2020	18:15	7340-0
PRP8G96/TO	37090534120	DETRAN	TO01096034	24/12/2020	18:15	7056-1
QKF7H84/TO	04971544127	DETRAN	TO01096036	24/12/2020	18:15	6653-1
MVU1025/TO	04165050156	DETRAN	TO00221209	24/12/2020	19:20	6599-2
NKH7315/GO	02914725167	DETRAN	TO00221208	24/12/2020	19:20	6599-2
QVD7283/PA	58298185234	DETRAN	TO01899120	24/12/2020	18:48	5479-0
HMC3952/MG	05068859683	AGETO	RE00368631	25/12/2020	19:15	6769-0
JUM2623/PA	04003225287	AGETO	RE00368629	25/12/2020	16:30	7242-2
HPZ2751/MA	01683380339	AGETO	RE00368630	25/12/2020	16:40	7242-2
BBA3109/TO	01608938107	AGETO	RE00367676	25/12/2020	17:00	7242-2
OLJ1697/TO	37224980153	AGETO	RE00367675	25/12/2020	16:38	7242-2
QKG8572/TO	04341164163	AGETO	RE00367674	25/12/2020	16:30	6637-1
NFQ6274/TO	43379702153	AGETO	RE00368637	26/12/2020	16:59	5185-2
MWR5822/TO	03651870111	AGETO	RE00368636	26/12/2020	16:53	7072-1
MWR5822/TO	03651870111	AGETO	RE00368635	26/12/2020	16:53	6858-0
QKL6235/TO	30219540144	AGETO	RE00368634	26/12/2020	16:21	5967-0
QKL4479/TO	94580838100	AGETO	RE00368633	26/12/2020	16:06	7072-1
QKL4479/TO	94580838100	AGETO	RE00368632	26/12/2020	16:06	6858-0
PTN9563/MA	62158738375	AGETO	RE00367677	26/12/2020	17:07	7340-0
HWV4E75/CE	04305000000150	AGETO	RE00367678	26/12/2020	17:07	7340-0
QKA4946/TO	03584223377	AGETO	RE00367679	26/12/2020	17:11	5185-1
QKA4946/TO	03584223377	AGETO	RE00367680	26/12/2020	17:11	5185-2
OYB8341/PA	15187900200	AGETO	RE00367681	26/12/2020	17:11	5185-1
MWY5266/TO	32832729304	AGETO	RE00367682	26/12/2020	18:22	5967-0
QKG1745/TO	05834454119	AGETO	RE00367683	26/12/2020	18:36	7340-0
QWES584/TO	79403034149	AGETO	RE00367685	26/12/2020	18:36	7340-0
NEV7815/TO	48093831215	AGETO	RE00367686	26/12/2020	09:18	6769-0
NTC0400/MA	70326142134	AGETO	RE00367687	26/12/2020	09:57	5185-1
KEI7583/TO	00555631103	AGETO	RE00367688	26/12/2020	10:58	5185-1
OYB8274/TO	01973201127	AGETO	RE00367689	26/12/2020	10:12	5967-0
LUB7298/TO	00749616000160	AGETO	RE00367691	26/12/2020	10:19	5185-2
MWY1845/TO	05784854194	AGETO	RE00367692	26/12/2020	10:19	7072-1
MWY1845/TO	05784854194	AGETO	RE00367693	26/12/2020	10:19	6858-0
NM20797/PA	93519796104	AGETO	RE00367694	26/12/2020	10:36	5967-0
NNA6980/TO	03669782176	AGETO	RE00373231	26/12/2020	18:10	6599-2
NNA6980/TO	03669782176	AGETO	RE00373232	26/12/2020	18:10	5045-0

JVF2576/PA	92157084215	AGETO	RE00373233	26/12/2020	18:20	6858-0
JGL1470/TO	01150640103	AGETO	RE00373234	26/12/2020	18:35	6610-2
QKF7J21/TO	70840812167	AGETO	RE00367695	26/12/2020	10:48	5967-0
QKL3863/TO	11249252000175	AGETO	RE00367696	26/12/2020	15:40	5967-0
QKF0567/TO	34931481191	AGETO	RE00367697	26/12/2020	16:04	5185-2
QKK6270/TO	01732736103	AGETO	RE00373109	27/12/2020	16:39	7242-2
QKL0380/TO	80109810953	AGETO	RE00373110	27/12/2020	16:43	7242-2
JHJ4040/DF	51618370120	AGETO	RE00373111	27/12/2020	16:48	7242-2
NMO7323/TO	04757848129	AGETO	RE00373112	27/12/2020	17:26	5185-1
NLH4597/TO	05115568969	AGETO	RE00373601	27/12/2020	09:56	5185-1
KCJ6411/TO	47257407134	AGETO	RE00373602	27/12/2020	10:23	5010-0
QKF7278/TO	20780257200	AGETO	RE00373603	27/12/2020	15:50	5967-0
EFF9125/TO	01543470270	AGETO	RE00373237	27/12/2020	17:18	5193-0
CYJ8827/TO	03463253151	AGETO	RE00373008	27/12/2020	16:26	5185-1
AZE7007/TO	27841677120	AGETO	RE00373009	27/12/2020	16:35	5185-1
MWG6198/TO	59852836153	AGETO	RE00373010	27/12/2020	16:47	5185-1
JUO5364/TO	70287813649	AGETO	RE00373011	27/12/2020	17:20	5185-1
QUC1G95/GO	96813407104	AGETO	RE00373012	27/12/2020	17:31	5185-1
IMV0830/MT	09440452439	AGETO	RE00373013	27/12/2020	17:37	5185-1
MWP7911/TO	04669073117	AGETO	RE00373014	27/12/2020	17:55	5185-1
OLH4630/TO	94216010172	AGETO	RE00373604	27/12/2020	10:21	7242-2
LWM9323/MA	84699566391	AGETO	RE00373605	27/12/2020	10:28	5185-1
LWM9323/MA	84699566391	AGETO	RE00373606	27/12/2020	10:28	7242-2
QWB2186/TO	48540420104	AGETO	RE00373607	27/12/2020	10:28	7242-2
PQT2121/GO	0836949000197	AGETO	RE00373608	27/12/2020	10:32	7242-2
OLK8585/TO	47272759100	AGETO	RE00373609	27/12/2020	10:43	7242-2
QKK1790/TO	2159811000111	AGETO	RE00373610	27/12/2020	10:53	7242-2
ENX2259/TO	02679865138	AGETO	RE00373611	27/12/2020	13:11	7242-2
OKD0379/TO	76795365115	AGETO	RE00373612	27/12/2020	13:13	7242-2
OYC5555/TO	61887188800	AGETO	RE00373613	27/12/2020	13:19	7242-2
MWL5881/TO	88298515153	AGETO	RE00373614	27/12/2020	14:31	7242-2
OYB2143/TO	34130128191	AGETO	RE00373615	27/12/2020	14:35	7242-2
MWR1963/TO	06605309103	AGETO	RE00373616	27/12/2020	14:37	7242-2
MXG1449/TO	30365945072	AGETO	RE00373617	27/12/2020	14:39	7242-2
JIC4687/DF	23286233870	AGETO	RE00373618	27/12/2020	14:51	5185-1
NLJ9480/PA	01442476230	AGETO	RE00373619	27/12/2020	14:55	7242-2
DT28647/SP	81072279800	AGETO	RE00373620	27/12/2020	15:56	7242-2
OYB5133/TO	86261770115	AGETO	RE00361639	27/12/2020	10:15	5193-0
PTI6792/TO	46030948172	AGETO	RE00361640	27/12/2020	16:22	7633-2
OMR5741/TO	94399220104	AGETO	RE00361641	27/12/2020	16:43	6769-0
MXC9955/TO	92869106149	AGETO	RE00361642	27/12/2020	17:10	7242-2
QKG4711/TO	25125010197	AGETO	RE00361643	27/12/2020	17:50	7242-2
OMR5741/TO	94399220104	AGETO	RE00361644	27/12/2020	17:55	7242-2
MVR8630/TO	00941622126	AGETO	RE00361645	27/12/2020	18:20	6769-0
ONW4814/TO	0029596180	AGETO	RE00361647	27/12/2020	18:40	6580-0
QKL1319/TO	52753670668	AGETO	RE00373625	27/12/2020	20:02	6041-2
QWE2799/TO	06669517130	AGETO	RE00368644	27/12/2020	17:17	5967-0
NTA1915/PA	64950735268	AGETO	RE00368643	27/12/2020	09:54	6858-0
QKE5533/TO	03387859000193	AGETO	RE00368642	27/12/2020	09:08	5967-0
QKJ8259/TO	53386914187	AGETO	RE00368641	27/12/2020	11:30	5010-0
MVM9904/TO	03099421103	AGETO	RE00368640	27/12/2020	10:50	6564-0
QKE2189/TO	77268555172	AGETO	RE00368639	27/12/2020	10:40	5010-0
OTL1426/PA	01150512288	AGETO	RE00368638	27/12/2020	09:30	5010-0
MVQ2236/TO	49925571120	DETRAN	TO00246778	22/12/2020	07:54	6050-0
NGK9855/GO	56940327134	DETRAN	TO01096025	23/12/2020	07:25	6599-2
MWW4603/TO	56050755191	DETRAN	TO01096029	23/12/2020	11:30	5487-0
OLM3606/TO	94996504153	DETRAN	TO00183049	23/12/2020	09:16	5487-0
MWK1281/TO	92779930144	DETRAN	TO00183050	23/12/2020	09:18	5487-0
QKB2888/TO	04271551180	DETRAN	TO00183101	23/12/2020	09:20	5487-0
MWN3805/TO	00448604124	DETRAN	TO00183103	23/12/2020	14:57	5010-0
NKQ2135/TO	04739211114	DETRAN	TO00183104	23/12/2020	09:21	5452-2
MVV1995/TO	01646729820	DETRAN	TO00183105	23/12/2020	18:01	5452-2
MVR3985/TO	72105810144	DETRAN	TO00203141	23/12/2020	12:20	6637-1
MVR3985/TO	72105810144	DETRAN	TO00203142	23/12/2020	12:30	5010-0
EKL7H09/GO	07553764639	DETRAN	TO00155251	23/12/2020	00:54	5525-0
MVT3725/TO	28353390191	DETRAN	TO00220998	23/12/2020	17:00	5010-0
PBI7D35/TO	33456267304	DETRAN	TO00198192	24/12/2020	19:35	5487-0
PAB9909/TO	01820385132	DETRAN	TO00198111	24/12/2020	12:00	6599-2
QXV9B11/MG	04437534001455	DETRAN	TO01096030	24/12/2020	11:20	5460-0
OYC7994/TO	78825024134	DETRAN	TO01096031	24/12/2020	16:00	6599-2
QKM8872/TO	06466887154	DETRAN	TO00221134	24/12/2020	14:50	6599-2
QKA6512/TO	46679871115	DETRAN	TO00246779	24/12/2020	09:09	5452-2
NVY9A06/GO	84953275149	DETRAN	TO00246780	24/12/2020	09:12	5452-2
APQ8629/TO	03879592110	DETRAN	TO00246781	24/12/2020	10:31	5452-2
MXE4804/TO	4349287153	DETRAN	TO00246782	24/12/2020	10:41	5525-0
OYB6700/TO	04406076123	DETRAN	TO00246783	24/12/2020	14:38	5487-0
MWJ0343/TO	03564067175	DETRAN	TO00246784	24/12/2020	14:50	5452-2
JHK9426/TO	05633623169	DETRAN	TO00246785	24/12/2020	14:34	7633-1
MVQ5277/TO	02177400147	DETRAN	TO01096038	25/12/2020	02:05	6653-1
MWX5857/TO	90737806168	DETRAN	TO00183106	25/12/2020	10:30	6653-1
MVZ1203/TO	59882123104	DETRAN	TO00183108	26/12/2020	19:20	6653-1
QKF3937/TO	07365504102	DETRAN	TO00198112	27/12/2020	14:40	6599-2
QKF3937/TO	07365504102	DETRAN	TO00198113	27/12/2020	14:40	5010-0

IGEPREV

PORTARIA Nº 1816, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.
Republicada para Correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Maura Fernandes de Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, “a”; nos art. 37, I; 37-A, IV, “a” e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1ºe §2º, I e II, “c”; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003, e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, §1º, inciso II e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 31 de julho de 2020, ao cônjuge SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA, nascido em 20/01/1951, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada MAURA FERNANDES DE OLIVEIRA, benefício nº 0002407, aposentada no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência A, com carga horária de 180 horas, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, com base no que consta do processo nº 2020.07.211532P.

Art. 2º FIXAR o benefício em caráter vitalício no valor de R\$ 1.990,45, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 24, §1º, inciso II, e §2º, inciso I da EC 103/2019, sobre a remuneração percebida pelo ex-segurado na data do óbito no valor de R\$ 2.886,15.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 31 de julho de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 16, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.
Republicada para correção

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada Rosemari Benedetti Baumhardt.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1245/2019/GASEC, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.435, de 05 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Referencial “SPA” nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho “SCE/ GAB” nº 1778, de 24 de setembro de 2020 e pelo Despacho nº 2706/2020/ GABPRES, de 30 de setembro de 2020, tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4313/2020, de 14 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 834/AP, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.260, de 19 de novembro de 2014, em relação à segurada ROSEMARI BENEDETTI BAUMHARDT, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência C, do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2019.04.00183R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 19 de novembro de 2014.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 91, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o cancelamento do benefício de transferência para a Reserva Remunerada do segurado Manoel Aragão da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 75 da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO que o militar requereu o retorno ao serviço ativo da Corporação nos termos do §1º do art. 100 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o Ato de Retorno ao serviço ativo da Corporação, materializado na Portaria nº 872/2019-SAMP/DGP, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.513, de 30 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, a partir de 30 de dezembro de 2019, o benefício proporcional resultante da transferência para Reserva Remunerada, por meio da Portaria nº 004/2008/DP, de 12 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.590, de 14 de fevereiro de 2008, do militar 1º SGT QPPM RG XX.X34/2, MANOEL ARAGÃO DA SILVA, matrícula 395064/6, com base no que consta do processo nº 2021.16.00006R1.

Art. 2º Exigir a devolução, a conta do IGEPREV/TO, dos valores recebidos indevidamente pelo Sr. MANOEL ARAGÃO DA SILVA, durante o período de 30/12/2019 a 31/12/2020, inclusive a título de 13º salário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 94, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada Vera Luce da Silva Nonato.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1186/2019/GASEC, de 15 de agosto de 2019, e da Portaria nº 1187/2019/GASEC, de 15 de agosto de 2019, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 5.423, de 20 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Referencial "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020 e pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020 e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4232/2020, de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 658, de 09 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.355, de 10 de maio de 2019, em relação à segurada VERA LUCE DA SILVA NONATO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência E, do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2019.04.206290R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de maio de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 95, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada Emília Oliveira de Moraes.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1245/2019/GASEC, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.435, de 05 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Referencial "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020 e pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020 e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4236/2020, de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 179/AP, de 10 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.839, de 03 de abril de 2017, em relação à segurada EMÍLIA OLIVEIRA DE MORAIS, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência D, do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2019.04.00624R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de abril de 2017.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2019.16.208075P
INTERESSADO: BENEDITO ROSA NETO
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA "A PEDIDO"

DESPACHO Nº 128/2021/GABPRES

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 1701, de 17 de dezembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 2528, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Reconsideração, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe os art. 4º, inciso I, alínea "a" e 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008,

CONVOCA o ex-beneficiário JÚLIO BARBOSA RODRIGUES, CPF nº XXX.XXX.X71-68, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente Edital, comparecer a este Instituto, no endereço: Av. Teotônio Segurado, 302 Norte, QI-01, Al 05, Lts. 02 e 03 Palmas/TO - CEP: 77.006-328, fone: 0800-647-074, horário de atendimento das 8h às 13h, para regularizar pendências, com base no que consta do processo administrativo nº 2020.07.00107R1.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

JUCETINS**PORTARIA JUCETINS Nº 05/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.911- NM, de 1º de agosto de 2019, publicado no D.O.E nº 5.410, de 1º de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CLECI ZANCAN CASSOL, Gerente de Registro Mercantil, matrícula nº 680233-7, CPF: XXX.XXX.X80-15, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Secretaria-Geral da Junta, por motivo de férias de seu titular ERLAN SOUZA MILHOMEM, Secretário-Geral da Junta, matrícula nº 340574-2, CPF: XXX.XXX.X31-53, nos períodos de 01/02/2021 a 15/02/2021, e de 16/02/2021 a 02/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 20 de janeiro de 2021.

UNITINS**EXTRATO DO EDITAL UNITINS/PROPESP/DIRPOSGRAD Nº 01/2021**

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DISCENTES PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CONTABILIDADE E DIREITO TRIBUTÁRIO

A Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), torna público o EDITAL UNITINS/PROPESP/DIRPOSGRAD Nº 01/2021, de inscrições para seleção de candidatos ao curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em Contabilidade e Direito Tributário.

Serão ofertadas 45 vagas a profissionais de nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Direito e afins (Egressos da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins e de outras instituições de Ensino Superior).

Características gerais do curso:

Caracterização do curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Contabilidade e Direito Tributário	
Quantidade de módulos	16 (dezesseis)
Carga horária por módulo	25 horas
Carga horária total do curso	400 horas
Modalidade	Presencial
Número de participantes	45 (quarenta e cinco)
Localidade de realização do curso	Augustinópolis/TO

As aulas ocorrerão, mensalmente, na cidade de Augustinópolis, às sextas-feiras no horário das 19h às 22h e, aos sábados e domingos em período integral - das 08h às 12h e das 13h às 18h. Adicionalmente, haverá carga horária de 04 horas no formato EAD, totalizando 25 horas por módulo.

As etapas do presente processo seletivo ocorrerão conforme cronograma abaixo:

Período/Data	Etapas
14/01/2021	Publicação do Edital
15/01 a 15/03/2021	Apresentação das inscrições
18 e 19/03/2021	Período de análise documental
22 e 23/03/2021	Divulgação das solicitações classificadas
24 e 25/03/2021	Período para apresentação de recursos
26 a 29/03/2021	Período para análise dos recursos
30/03/2021	Resultado Final
31/03 a 06/04/2021	Matrícula

Maiores informações, entrar em contratos: (63) 3218-4915 e (63) 3218-4931 ou pelo e-mail da Coordenação do Curso (posgraduacaoaug.cdt@unitins.br). O edital está disponível no site oficial da Unitins de Concursos e Seleções (<https://www.unitins.br/Concursos/Publico/>).

Prof.ª Drª ANA FLAVIA GOUVEIA DE FARIA
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
PORTARIA/UNITINS/GRE Nº 022/2019

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

DEFENSORIA PÚBLICA**PORTARIA Nº 036, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o período de 08/07/2024 a 30/07/2024, das férias da Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, matrícula nº 90001520-9, referente ao exercício 2016/2, suspensas por meio da Portaria nº 045/2018, publicada no Diário Oficial nº 5.031, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 037, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o período de 01/04/2021 a 30/04/2021, das férias da Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, matrícula nº 90001520-9, referente ao exercício 2017/2, suspensas por meio da Portaria nº 1191/2018, publicada no Diário Oficial nº 5.208, de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 038, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 01/04/2021 a 30/04/2021, das férias da Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, matrícula nº 90001520-9, referente ao exercício 2018/2, concedidas por meio da Portaria nº 685/2020, publicada no Diário Oficial nº 5.646, de 20 de julho de 2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 03/05/2021 a 01/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 039, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 03/05/2021 a 01/06/2021, das férias da Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, matrícula nº 90001520-9, referente ao exercício 2019/1, concedidas por meio da Portaria nº 686/2020, publicada no Diário Oficial nº 5.646, de 20 de julho de 2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 01/07/2021 a 30/07/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 040, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 01/07/2021 a 30/07/2021, das férias da Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, matrícula nº 90001520-9, referente ao exercício 2019/2, concedidas por meio da Portaria nº 687/2020, publicada no Diário Oficial nº 5.646, de 20 de julho de 2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 02/08/2021 a 31/08/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 041, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 02/08/2021 a 31/08/2021, das férias da Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, matrícula nº 90001520-9, referente ao exercício 2020/1, concedidas por meio da Portaria nº 1304/2020, publicada no Diário Oficial nº 5.478, de 06 de novembro de 2019, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 15/12/2021 a 13/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 042, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 15/12/2021 a 13/01/2022, das férias da Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, matrícula nº 90001520-9, referente ao exercício 2020/2, concedidas por meio da Portaria nº 1304/2019, publicada no Diário Oficial nº 5.478, de 06 de novembro de 2019, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 04/04/2022 a 03/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 043, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 04/04/2022 a 03/05/2022, das férias da Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, matrícula nº 90001520-9, referente ao exercício 2021/1, concedidas por meio da Portaria nº 1031/2020, publicada no Diário Oficial nº 5.717, de 04 de novembro de 2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 04/07/2022 a 02/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 044, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 04/07/2022 a 02/08/2022, das férias da Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, matrícula nº 90001520-9, referente ao exercício 2021/2, concedidas por meio da Portaria nº 1031/2020, publicada no Diário Oficial nº 5.717, de 04 de novembro de 2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 31/07/2024 a 29/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 050, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Considerando a solicitação constante nos autos/SEI nº 21.0.000000065-2.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, para analisar os autos nº 0013927-59.2020.8.27.2700 quanto à viabilidade recursal e, caso entender necessário, ingressar com as medidas judiciais cabíveis, observando-se os prazos processuais em favor do assistido FLÁVIO CLARO GOMES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 19.0.000001830-1
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

VOLUNTÁRIA: Hoany Carvalho Fernandes.
OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

TIPO DE RESCISÃO: Amigável.

DATA DA RESCISÃO: 21/01/2021.

SIGNATÁRIOS: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.
Hoany Carvalho Fernandes - Voluntária.

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO-CSDP Nº 200, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera dispositivos da Resolução-CSDP nº 168/2017, a qual Dispõe sobre a realização e organização do concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público da classe inicial, instituindo o competente regulamento.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §2º do artigo 1º da Resolução-CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º [...]

§1º [...]

§2º Em atenção ao art. 73, II, da Lei Complementar nº 55/09, existem 20 (vinte) cargos vagos na classe inicial da carreira, sendo 3 (três) vagas para preenchimento imediato.

Art. 2º Alterar o *caput* e §2º do artigo 2º da Resolução-CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º O presente Regulamento regerá o IV concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública, na classe de Defensor Público Substituto.

§1º [...]

§2º O subsídio do cargo de Defensor Público Substituto equivale a R\$ 30.404,42 (trinta mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme reajuste feito pela Lei nº 13.752/2018 c/c art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 66/2010.

Art. 3º Alterar o inciso II do artigo 11 da Resolução-CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 11. São requisitos para o ingresso na carreira:

[...]

II. ter concluído o curso de Bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;

Art. 4º Alterar o artigo 25 da Resolução-CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 25. A prova escrita objetiva compreenderá questões sobre as seguintes matérias:

GRUPO I (25 questões)

- a) Direito Constitucional;
- b) Direitos Humanos;
- c) Direito Administrativo e Direito Tributário.

GRUPO II (25 questões)

- a) Direito Civil e Direito Empresarial;
- b) Direito Processual Civil;
- c) Direito Agrário.

GRUPO III (25 questões)

a) Direitos Difusos e Coletivos: Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito dos Portadores de Necessidades Especiais, Direito Quilombola, Direito do Consumidor; e Direito Ambiental, entre outros;

b) Filosofia Jurídica e Sociologia Jurídica;

c) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 55/09 e Normativas Internas aprovadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

d) Direito Antidiscriminatório.

GRUPO IV (25 questões)

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Execução Penal;
- d) Legislação Penal e Processual Penal Extravagante;
- e) Criminologia;
- f) Medicina Legal.

Parágrafo Único. Considera-se matéria a disciplina ou conjunto de disciplinas integrantes de cada alínea dos grupos de provas.

Art. 5º Alterar o artigo 27 da Resolução-CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 27. Serão considerados classificados para a segunda fase (prova escrita discursiva) os candidatos que obtiverem nota em cada grupo correspondente a 20% (vinte por cento) e a 60% (sessenta por cento) do total da prova objetiva, desde que estejam classificados até a 200ª colocação, incluindo todos os candidatos empatados nesta colocação.

Art. 6º Alterar o artigo 32 da Resolução-CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 32. As disciplinas das provas escritas discursivas serão as seguintes:

GRUPO I

- a) Direito Constitucional;
- b) Direitos Humanos;
- c) Direito Administrativo.

GRUPO II

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil.

GRUPO III

a) Direitos Difusos e Coletivos: Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito dos Portadores de Necessidades Especiais, Direito Quilombola, Direito do Consumidor; e Direito Ambiental, entre outros;

b) Filosofia Jurídica e Sociologia Jurídica;

c) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 55/09 e, Normativas Internas aprovadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

d) Direito Antidiscriminatório.

GRUPO IV

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Execução Penal;
- d) Criminologia.

Art. 7º Alterar o artigo 36 da Resolução-CSDP nº 168, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 36. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre as disciplinas de:

GRUPO I

- a) Direito Constitucional;
- b) Direitos Humanos;
- c) Direito Administrativo.

GRUPO II

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil.

GRUPO III

a) Direitos Difusos e Coletivos: Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito dos Portadores de Necessidades Especiais, Direito Quilombola, Direito do Consumidor; e Direito Ambiental, entre outros;

b) Filosofia Jurídica e Sociologia Jurídica;

c) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Lei Complementar Federal nº 80/94, E Lei Complementar Estadual nº 55/09 e, Normativas Internas aprovadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

d) Direito Antidiscriminatório.

GRUPO IV

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Execução Penal;
- d) Criminologia.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 17 de dezembro de 2020.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ANGICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇO 01/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, Estado do Tocantins, através da CPL realizará às 08:00 do dia 08 de Fevereiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situado à Rua Antônio Thiago, s/nº, Centro, Angico - TO, licitação na modalidade, Tomada de Preço 01/2021, com base legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Médico Clínico Geral, serviços de Odontólogo para atendimento no Programa Saúde da Família e Saúde Bucal na Zona Urbana e Rural e Serviços Protéticos para atender o Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO, pelo período de fevereiro a dezembro de 2021.

Maiores informações serão prestada pelo fone: (63) 33431-1279 e-mail: licitação.angico@hotmail.com. O edital estará disponível no site do TCE (tribunal de contas do Estado do Tocantins e no portal da transparência do município: www.angico.to.gov.br).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021.

Nilde Barbosa Leal Oliveira
Presidente da CPL

BRASILÂNDIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO Nº: 0491/2020.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2020.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins.
FORNECEDOR E REGISTRADO: PAULA SANDY SILVA CAMPOS SERRA - MEI, CNPJ sob o nº 32.043.029/0001-47.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e ar condicionado da frota de veículos e serviços de mecânica em motos, serviços de reboque/guincho e serviços de diagnósticos e manutenção de sistema de injeção de combustível (bombas e bicos) dos veículos a diesel que compõe a Frota da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO e do Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins - TO.
DATA ASSINATURA: 19/01/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 405.163,00 (quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021

PROCESSO Nº: 0475/2020.
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins.
FORNECEDOR E REGISTRADO: CONSTRUTORA EGNORTE EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.976.907/0001-47.
OBJETO: Obra de engenharia para recuperação de estradas vicinais e construção de pontes e bueiros no Município de Brasilândia do Tocantins - TO na região de Tupiratã e Bacaba, de acordo com o Contrato de Repasse nº 871193/2018 e Convenio nº 1055370-50/2018, conforme discriminação detalhada, planilhas e projetos técnicos contidos no Edital.
DATA ASSINATURA: 18/01/2021 a 31/12/2021
VALOR: R\$ 295.031,45 (duzentos e noventa e cinco mil trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 002/2021
PROCESSO: 001/2021
CONTRATO: 005/2021
CONTRATADA: A. S. VIANA CONTABILIDADE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.533.77/0001-08.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Contábil para a Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins, durante o exercício de 2021.
VIGÊNCIA: 05/01/2021 a 31/12/2021
VALOR: R\$ 103.314,96 (cento três mil, trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) anual pago em 12 parcelas iguais de R\$ 8.609,58 (oito mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 003/2021
 PROCESSO: 012/2021
 CONTRATO: 006/2021
 CONTRATADA: AUTO POSTO BRASILÂNDIA EIRELI,
 CNPJ: 20.653.810/0001-54.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO
 TOCANTINS-TO.
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de combustíveis e derivados de
 petróleo para atender as necessidades do Município de Brasilândia do
 Tocantins - TO (Prefeitura Mun. de Brasilândia, Fundo Mun. de Assistência
 Social, Fundo Mun. de Saúde). Durante o exercício de 2021.
 VIGÊNCIA: 06/01/2021 a 31/12/2021
 VALOR: R\$ 1.058.733,40 (hum milhão cinquenta e oito mil, setecentos e
 trinta e três reais e quarenta centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 06/01/2021

Brasilândia do Tocantins - TO, 19 de janeiro de 2021.

Ricardo Ferreira Dias
 Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021**

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 002/2021
 PROCESSO: 010/2021
 CONTRATO: 002/2021
 CONTRATADA: A. S. VIANA CONTABILIDADE - ME, inscrita no CNPJ
 sob o nº 17.533.77/0001-08.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
 BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO.
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação para prestação de serviços
 técnicos Contábeis com serviços de assessoria, consultoria e serviços na
 área de contabilidade pública para o Fundo Municipal de Assistência Social
 de Brasilândia do Tocantins - TO, abrangendo contabilidade financeira,
 orçamentária e patrimonial, abrangendo a confecção dos balancetes
 mensais de Janeiro a Dezembro de 2021, confecção das contas de
 ordenador de despesas do exercício de 2021, transmissão dos dados via
 SICAP/CONTÁBIL ao TCE-TO, acompanhamento dos limites previstos
 na Lei Complementar Federal 101/2000.
 VIGÊNCIA: 05/01/2021 a 31/12/2021
 VALOR: R\$ 53.715,36 (cinquenta e três mil, setecentos e quinze reais e
 trinta e seis centavos) anual pago em 12 parcelas iguais de R\$ 4.476,28
 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 003/2021
 PROCESSO: 012/2021
 CONTRATO: 003/2021
 CONTRATADA: AUTO POSTO BRASILÂNDIA EIRELI,
 CNPJ: 20.653.810/0001-54.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
 BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO.
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de combustíveis e derivados de
 petróleo para atender as necessidades do Município de Brasilândia do
 Tocantins - TO (Prefeitura Mun. de Brasilândia, Fundo Mun. de Assistência
 Social, Fundo Mun. de Saúde). Durante o exercício de 2021.
 VIGÊNCIA: 06/01/2021 a 31/12/2021
 VALOR: R\$ 37.425,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).
 DATA DA ASSINATURA: 06/01/2021

Brasilândia do Tocantins - TO, 19 de janeiro de 2021.

Marlene Pereira de Almeida
 Gestora do FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021**

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 002/2021
 PROCESSO: 014/2021
 CONTRATO: 006/2021
 CONTRATADA: A. S. VIANA CONTABILIDADE - ME, inscrita no CNPJ
 sob o nº 17.533.77/0001-08.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA
 DO TOCANTINS-TO.
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação para prestação de serviços
 técnicos Contábeis com serviços de assessoria, consultoria e serviços
 na área de contabilidade pública para o Fundo Municipal de Saúde de
 Brasilândia do Tocantins - TO, abrangendo contabilidade financeira,
 orçamentária e patrimonial, abrangendo a confecção dos balancetes
 mensais de Janeiro a Dezembro de 2021, confecção das contas de
 ordenador de despesas do exercício de 2021, transmissão dos dados via
 SICAP/CONTÁBIL ao TCE-TO, acompanhamento dos limites previstos
 na Lei Complementar Federal 101/2000.
 VIGÊNCIA: 05/01/2021 a 31/12/2021
 VALOR: R\$ 53.715,36 (cinquenta e três mil, setecentos e quinze reais e
 trinta e seis centavos) anual pago em 12 parcelas iguais de R\$ 4.476,28
 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 003/2021
 PROCESSO: 012/2021
 CONTRATO: 007/2021
 CONTRATADA: AUTO POSTO BRASILÂNDIA EIRELI,
 CNPJ: 20.653.810/0001-54.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA
 DO TOCANTINS -TO.
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de combustíveis e derivados de
 petróleo para atender as necessidades do Município de Brasilândia do
 Tocantins - TO (Prefeitura Mun. de Brasilândia, Fundo Mun. de Assistência
 Social, Fundo Mun. de Saúde). Durante o exercício de 2021.
 VIGÊNCIA: 06/01/2021 a 31/12/2021
 VALOR: R\$ 384.895,50 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e
 noventa e cinco reais e cinquenta centavos)
 DATA DA ASSINATURA: 06/01/2021

Brasilândia do Tocantins - TO, 19 de janeiro de 2021.

Valdeci Pereira de Sousa
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

OLIVEIRA DE FÁTIMA**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 ADVOCATÍCIOS Nº 006/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO,
 pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.629.809/0001-40,
 sediada na Av. Pará contorno com a Pouso alto, s/n, Centro, da cidade
 de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77.558-000, possuindo o telefone: (63)
 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NEREU FONTES
 DA LUZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 812.493.731-15 e portador da
 cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, na Av. João Vitorio Sobrinho,
 s/nº, Centro, de Oliveira de Fátima-TO, CEP: 77558-000, possuindo o
 telefone: (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.
 CONTRATADA: CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIAE CONSULTORIA
 S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.372/0001-69, sediada à
 Quadra 604 Sul, Alameda 02, Lote 40, Plano Diretor Sul, na cidade
 de Palmas/TO, CEP: 77.022-044, representada por MAURÍCIO
 CORDENONZI, CPF: 911.875.670-00, OAB/TO nº 2223-B.
 VIGÊNCIA: 06/01/2021 a 31/12/2021.
 DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 04.123.0008.2010 (manutenção da
 secretaria de administração); elemento de despesa: - 3.3.90.35 (serviços
 de consultoria jurídica).
 DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a
 prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao
 patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas
 da Administração Municipal.

Oliveira de Fátima - TO, 12 de janeiro de 2021.

NEREU FONTES DA LUZ
 Prefeito Municipal

PALMEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 11/2018
PROCESSO: Nº 62/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS, Pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.042.653/0001-69, com sede na Praça Limirio Viana Guimarães, nº 260, Centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis - TO, representado pela Presidenta Sra. HILDENE TOKIO DE MACEDO, portadora do RG nº 4248228 - SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 918.179.601-30, residente e domiciliada na Rua 24, S/N, Jardim Alice, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis - TO, e de outro lado como CONTRATADO MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10451784000209, com endereço na Quadra 108 Sul, Avenida, Lote 3, CEP: 77.020-098, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, representada pelo procurador Sr. MOISEIS RIBEIRO DE CARVALHO, RG nº 720768 - SSP-TO e CPF nº 000.187.391-13, OBJETO: Prestação de locação de *software* de informática especializado em gestão pública municipal, referente a Câmara Municipal de Palmeirópolis - TO, prorroga o prazo de vigência em 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo art. 57, II, da Lei 8.666/1993, e cláusula oitava do contrato. Pagamento será parcelado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), valor global: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Palmeirópolis - TO, 30 de dezembro de 2020

Eunice de Jesus Farias
Tessoureira da Câmara

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 02/2019
PROCESSO: 00091/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS, Pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.042.653/0001-69, com sede na Praça Limirio Viana Guimarães, nº 260, Centro, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis - TO, representado pela Presidenta Sra. HILDENE TOKIO DE MACEDO, portadora do RG nº 4248228 - SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 918.179.601-30, residente e domiciliada na Rua 24, s/n, Jardim Alice, CEP: 77.365-000, Palmeirópolis - TO, e de outro lado, CONTRATADA: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com endereço na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, Rio Verde - GO, representado pelo Sr. Antônio Rodrigues de Faria, brasileiro, casado, RG nº 1.588.820 SSP-GO, CPF sob o nº 370.406.181-6, que entre si firmam o Segundo Termo Aditivo de Contrato nº 02/2019, com objeto de serviços de operadora de sistema de "cartões de abastecimento", através da utilização de sistema via web própria da contratada, compreendendo orçamento e serviços de frota, fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool), para o veículo da Câmara, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeirópolis, prorroga a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/1993, e cláusula oitava do contrato.

Palmeirópolis - TO, 30 de dezembro de 2020.

Saulo Pereira Marques
Presidente da CPL

PARAÍSO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO 2021
EXTRATO DE CONTRATO 005/2018, REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL 002/2018 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.160/0001-66, faz saber que sagrou-se vencedora do Processo Licitatório, modalidade PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS E MENOR PREÇO POR SERVIÇO HORA/HOMEM, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na data, horário abaixo indicado, visando à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos veículos e motocicletas da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, no que se refere à parte mecânica, suspensão, elétrica e ar condicionado, tudo em conformidade com as recomendações técnicas legais, CONFORME NECESSIDADE DESTA CASA DE LEIS, na modalidade ata de Registro de Preço para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 2018.002,

ITEM: AQUISIÇÃO DE PEÇAS		QUANTIDADE: 6	
Item	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM DE DESCONTO	PORCENTAGEM MÉDIO DE DESCONTO
01	FIAT/PALIO WK ADVENTURE FLEX	9 %	9 %
02	VW/VOYGE 1.6	9 %	9 %
03	FORD/FIESTA FLEX 1.0	9 %	9 %
04	FIAT/UNO MILLE ECONOMICO 1.0	9 %	9 %
05	CHEVROLET/PRISMA 1.4 MT LT	9 %	9 %
06	HONDA/CG CARGO	8 %	8 %

ITEM	VEICULO/MODELO	Valor Hora/Homem	Valor médio Hora/Homem
1	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	R\$ 75,00	R\$ 75,00
2	VW/VOYAGE 1.6	R\$ 75,00	R\$ 75,00
3	FORD/FIESTA FLEX	R\$ 75,00	R\$ 75,00
4	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	R\$ 75,00	R\$ 75,00
5	CHEVROLET/PRISMA 1.4 MT LT	R\$ 75,00	R\$ 75,00
6	HONDA/CG CARGO	R\$ 60,00	R\$ 60,00

Paraíso do Tocantins - TO, 19 de Janeiro de 2021.

João Gomes Camargo
Presidente da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins

**EXTRATO DO CONTRATO 002/2021,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.
Processo Administrativo nº 2021/001.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.160/0001-66, com sede na Av: Bernardo Sayão, nº 800, CEP: 77.600,00, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JOÃO GOMES CAMARGO, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade RG nº 246.731 e do CPF nº 901.131.791-20, residente e domiciliado nesta cidade..

CONTRATADA: LC CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 36.021.233/0001-18, com sede na Rua João de Pádua, nº 169, CEP: 77.600,00, telefone: (63)3602-2030, neste ato representada por seu sócio proprietário, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/TO sob nº 812, portador do CPF nº 341.691.641-72, domiciliado nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO. VALOR: R\$ 85,200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais), que será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais), todo dia 29 do mês liquidado.

VIGÊNCIA: 14/01/2021 a 31/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01.031.0101.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins -TO

33.90.35.000 - Serviços de Consultoria

0010.00.000 - Recursos Próprios

DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins-TO.

Paraíso do Tocantins - TO, 14 de janeiro de 2021.

JOÃO GOMES CAMARGO
Presidente

PORTO NACIONAL

Secretaria da Fazenda
Diretoria Municipal da Receita
Coordenadoria da Fiscalização Tributária
Fiscalização Tributária

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IPTU 2021

A Fiscalização Tributária do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no Inciso I do artigo 145, Inciso I do artigo 156, todos da Constituição Federal de 1988, §Único do artigo 142, artigo 144, Incisos I, II e III do artigo 145, todos do Código Tributário Nacional, combinados com os artigos 08, 14, 535 e 542 da Lei Complementar 007/2009 - Código Tributário Municipal, faz saber a todos que:

Ficam NOTIFICADOS todos os contribuintes (Sujeito Passivo) que possuem imóveis nesta municipalidade, localizados na zona urbana ou de expansão urbana, do Lançamento do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2021.

NOTIFICA ainda os contribuintes de que os respectivos carnês para pagamento serão entregues de forma simples pelos Correios, sendo o endereço de entrega aquele constante do Cadastro Imobiliário desta Prefeitura.

O contribuinte poderá solicitar o boleto comparecendo ao Porto Rápido, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 883, Centro ou na Subprefeitura no Distrito de Luzimangues, localizado na APM 01 e 02, Rua Porto Nacional - Oria Oeste, ou ainda poderá optar pela emissão do boleto *on-line* nos sites: www.portonacional.to.gov.br ou www.portorapido.com ou ainda poderá solicitar via e-mail para portorapido@hotmail.com (Porto Nacional - Sede) ou coletoriasubporto@gmail.com (Distrito de Luzimangues).

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ficam NOTIFICADOS os contribuintes do IPTU 2021, de que o referido tributo poderá ser recolhido à vista ou de forma parcelada, conforme estabelecido em Calendário Fiscal por meio de Decreto Nº 018/2021:

- Até o dia 10/03/2021 - em Cota Única, com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto;
- Na forma parcelada* a partir do dia 10/03/2021, podendo parcelar em até 10 (dez) vezes, a depender do valor total.

*De acordo com o §6º do artigo 20 do CTM, o contribuinte com IPTU 2021 a partir de R\$ 300,00 (trezentos reais), que optar pelo pagamento parcelado, fará jus ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) até a data do vencimento.

Porto Nacional - TO, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2021.

ANTONIO JÚNIOR DE OLIVEIRA
Agente de Fiscalização Tributária
Matrícula 10268

LÊDA MARIA BRITO
Fiscal Municipal da Receita
Matrícula 0332

PRAIA NORTE

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO
DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 03/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, inscrita no CNPJ n. 07.783.321/0001-59, CONTRATADA: D CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.882.056/0001-76, VALOR: R\$ 16.500,00. VIGÊNCIA: 11/01/2021 a 12/04/2021, serviços de consultoria contábil.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

Processo Administrativo 002.2021 e Dispensa de Licitação nº 001/2021. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, inscrita no CNPJ n. 07.783.321/0001-59, CONTRATADO: G B LIMA SERVIÇOS (GDEZ ASSESSORIA) CNPJ: 40.024.571/0001-80. VALOR: R\$ 12.000,00. VIGÊNCIA: 11/01/2021 a 31/12/2021, serviços de assessoria e consultoria em licitação e contratos.

Rubens Sousa Nunes
Presidente da Câmara

SANDOLÂNDIA

DECRETO Nº 66, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Decreta a Inexigibilidade para o exercício de 2021 do Processo Licitatório para contratação de Assessoria Jurídica especializada"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial pela Lei Municipal nº 085, de 19 de dezembro/1997; e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 322/2020 - ADM; Inexigibilidade 002/2021-ADM;

CONSIDERANDO o teor da Súmula, nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, JC 86198 e RE 466705 - Sepúlveda da Pertence e AP 348 - Eros Grau;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 599/2017 - TCE- PLENO;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93, e parágrafo 2º, art. 2º da Lei nº 14.039, dia 17 de Agosto de 2020, que possibilita a decretação de inexigibilidade para contratação de serviços de notória especialização destinados à Consultoria e Assessoria Jurídica para o patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade prevista no inciso V, do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho/93;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 36, de 14 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que o valor global dos serviços é 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

DECRETA:

Art. 1º A inexigibilidade de Procedimento Licitatório para a contratação do Dr. Ezequias Mendes Maciel, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 16.567;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 04/01/2021, revogando as disposições em contrário;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2021.

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - ADM
CONTRATO Nº 003/2021-CTL-ADM
Processo Administrativo Nº 322/2020- ADM
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO, NO ÂMBITO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO, VERSA SOBRE OS SEGUINTE OBJETOS:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.
CONTRATADO: Ezequias Mendes Maciel; CPF sob o nº 886.077.801-82
DATA ASSINATURA: 11/01/2021. VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 003/2021-ADM-FME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público AVISO DE REPUBLICAÇÃO ALTERANDO A DATA DO PREGÃO e que fará realizar no dia 02 de fevereiro de 2021, às 08h:30m, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av Ulisses Guimarães s/n, Centro, CEP: 77.478-000, Sandolândia - TO, nesta cidade, licitação na modalidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 tipo MENOR PREÇO MENSAL, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANDOLÂNDIA, COM ACOMPANHAMENTO E SUPERVISIONAMENTO DE INSERÇÃO DE DADOS/INFORMAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2021, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I.

O Edital está disponível no site oficial: www.sandolandia.to.gov.br ou através do e-mail: cpl.sandolandiato@gmail.com, de segunda a sexta-feira e informações através do fone: (63) 3394-1418.

Sandolândia - TO, 21 de janeiro de 2021.

Laiane Peres Mello
Pregoeira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social de Sandolândia/TO; Heiyana Lorena Almeida Borges no uso das suas atribuições legais, torna público que fica desconsiderada (cancelada) a publicação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5.769, dia 20/01/2021, onde referia-se ao Contrato nº 002/2021: JULIANA BEZERRA GARCÊZ; Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AOS RESIDENTES DE SANDOLÂNDIA-TO; Data da assinatura 18/01/2021.

JUSTIFICATIVA, por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente, devendo então ser absolutamente desconsiderada para todos os efeitos legais

Heiyana Lorena Almeida Borges
Secretária Municipal de Assistência Social

SÃO VALÉRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO, torna público que fará realizar a publicação dos seguintes Processos Licitatórios, conforme segue abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021/FMS: Tipo: Menor Preço por Item. Aquisição de equipamentos para atender a demanda da unidade de saúde da família do município de São Valério/TO. Data: 02/02/2021, às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021 - Tipo: Menor Preço por Item. Contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de combustíveis e derivados do petróleo para atender a frota do município de São Valério/TO, compreendendo a Prefeitura e os Fundos Municipais. Data: 04/02/2021, às 09h00min.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/FMS (REPUBLICAÇÃO) - Contratação de profissionais médicos, físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos para atendimento nas unidades Básicas de Saúde do município de São Valério. A abertura dos envelopes será no dia 04 de Fevereiro de 2021, às 14:00 horas, na sala de licitações instalada na Prefeitura Municipal de São Valério - TO. Fundamentada Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes e atualização. O edital e seus anexos serão disponibilizado através do portal da transparência do Município de São Valério - TO, no site municipal.

Editais pelo site: www.saovalerio.to.gov.br, e mais informações na CPL de São Valério da Natividade na sede da Prefeitura Municipal, pelo telefone: (63) 33591433, ou pelo e-mail: pregoeira@saovalerio.to.gov.br.

Cleonice de Castro Nunes Dias
Pregoeira Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Aldenor Ribeiro Glória, inscrito no CPF Nº 088.660.581-49, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Bovinocultura, na Fazenda Baixa Fria em Santa Tereza do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, ANÉSIO ARRUDA DE ALMEIDA, CPF: 216.295.103-78, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças LP, LI e LO, para a Atividade de PECUÁRIA na SÃO JOÃO 3, em TOCANTINÓPOLIS - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA 007/05, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CERNE DE AROEIRA CNPJ: 28.834.819/0001-73, torna público que está requerendo ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), para a atividade de agricultura, com endereço na Projeto de Assentamento PA Caracol, localizada no município de Formoso do Araguaia - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Frigorífico Paraíso EIRELI, CNPJ: 14.836.553/0002-74, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a renovação da Licença Municipal de Instalação - LMI para a atividade de desossa de carcaças de bovinos, localizada no Loteamento Gleba Córrego Jaú, 5ª Etapa, Lote 466/01, Rodovia TO - 010, km 09, Zona Rural de Palmas-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97, COEMA 07/2005, Lei Municipal 1011/211 e Decreto 244/2002, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Gomes & Costa Materiais de Construção Ltda, CNPJ: 07.204.311/0001-11, torna público que requereu no NATURATINS, a Renovação de LO do processo 6039-2012-M, em Regime de Licenciamento, envolvendo os Processos ANM 864.120/2015 e 864.331/2016, em Ponte Alta do Tocantins e Taguatinga - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 010/09 e COEMA Nº 07/05.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Reyton Luiz Pereira, CPF: 05.277.401/07, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, as Licenças Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividade de Pecuária Extensiva, localizada na Fazenda Quero-Quero, Pium (TO). O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA/TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental. O processo de Licenciamento é de responsabilidade técnica da Ambmap Engenharia e Meio Ambiente.